

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Fernanda Albino Costa Bartex

**SECURITIZAÇÃO OU PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS: UMA
ANÁLISE DA POLÍTICA DO PRESIDENTE DONALD TRUMP**

Santa Maria, RS

2020

Fernanda Albino Costa Bartex

**SECURITIZAÇÃO OU PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS: UMA ANÁLISE DA
POLÍTICA DO PRESIDENTE DONALD TRUMP**

Trabalho de Conclusão apresentado ao
Curso de Relações Internacionais da
Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM-RS), como requisito parcial para a
obtenção do título de **Bacharel em
Relações Internacionais**.

Orientador: Prof. Dr. Thomaz Francisco Silveira de Araujo Santos

Santa Maria, RS
2020

AGRADECIMENTOS

O primeiro agradecimento não poderia deixar de ser para a UFSM e o universo de oportunidades o qual me apresentou desde que tive a chance de iniciar o Bacharel do curso de Relações Internacionais em 2015. Seus professores, seus alunos e suas organizações estudantis foram essenciais para o caminho que eu trilho hoje e o sucesso que almejo ainda recolher.

Agradecimento especial à minha família de mulheres trabalhadoras e feministas que me permitem ser a segunda pessoa da família a colar grau numa universidade e a primeira a colar grau em instituição federal. Também agradeço por ter dois pais que me permitiram o privilégio de morar em outra cidade com todos os recursos necessários para o meu crescimento.

Ao meu orientador que chegou até mim em um momento muito importante da minha vida profissional e se mostrou empático e apoiador às minhas decisões de conciliação de trabalho e estudos. Obrigada por dar espaço e importância ao trabalho que as organizações estudantis fazem com jovens, como o meu caso, que me levou a ter experiências práticas de liderança em Paris e em São Paulo.

Aos meus amigos que levo de Santa Maria para qualquer lugar do mundo que eu vá, que me acompanharam, me apoiaram e me assistiram no meu desenvolvimento profissional e acadêmico.

RESUMO

SECURITIZAÇÃO OU PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DO PRESIDENTE DONALD TRUMP

AUTORA: Fernanda Albino Costa Bartex

ORIENTADOR: Prof. Dr. Thomaz Francisco Silveira de Araujo Santos

Refugiados são pessoas que recorrem à ajuda de outros Estados, visto que o seu Estado de origem se encontra incapaz e/ou relutante em garantir sua proteção e seus direitos humanos. Partindo dessa situação, se questiona como os Estados estão reagindo ao aumento do movimento de refugiados, focando na resposta do governo Trump e as consequências das suas políticas para esse grupo. Estados reagem de formas diferentes quanto à situação de deslocamentos externos: enquanto alguns veem essa situação como ameaça, outros veem como necessidade e foco de ajuda humanitária. Devido à correspondência negativa e a onda de xenofobia vista recentemente em alguns dos principais setores do sistema internacional, a questão do refúgio acaba recaindo sobre as pautas de securitização e não de proteção desses Estados. Com isso, observa-se como novos conceitos de segurança se aplicam melhor a questão, como a segurança humana e a responsabilidade de proteger. A análise das políticas geradas pelos Estados Unidos é feita através das publicações do presidente Donald Trump em sua conta na rede social Twitter, justificando-se pelo fato que essas pessoas são as primeiras a carecerem de proteção e as primeiras a serem ameaçadas no sistema de segurança nacional.

Palavras-Chave: Refugiados. ACNUR. Twitter. Segurança Nacional. Segurança Humana. Responsabilidade de Proteger. Estados Unidos. Donald Trump.

ABSTRACT

SECURITIZATION OR PROTECTION TO REFUGEES: AN ANALYSIS OF THE POLICY OF PRESIDENT DONALD TRUMP

AUTHOR: Fernanda Albino Costa Bartex

ADVISOR: Prof. Thomaz Francisco Silveira de Araujo Santos, PhD.

Refugees are people who seek help from other states, as their home state is unable and / or reluctant to guarantee their protection and human rights. Starting from this situation, it is questioned how the United States are reacting to the increase in the movement of refugees, focusing on the response of Trump Administration and the consequences of its policies for this group. States react differently to the situation of external displacement: while some see this situation as a threat, others see it as a need and focus for humanitarian aid. Due to the negative correspondence and the wave of xenophobia recently seen in some of the main sectors of the international system, refugee's issue ends up falling on the guidelines of securitization and not protection of these States. Thereby, it is observed how new security concepts apply better to the issue, such as human security and the responsibility to protect. The analysis of the policies generated by the United States is done through President Donald Trump's publications on his account on the social network Twitter, justified by the fact that these people are the first to lack protection and the first to be threatened in the national security system.

Keywords: Refugees. ACNUR. Twitter. National Security. Human Security. Responsibility to Protect. United States. Donald Trump.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Segurança ao refúgio	36
---------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

ART - Artigo

CBP - Customs and Border Protection

CSNU - Conselho de Segurança das Nações Unidas

EUA - Estados Unidos da América

ICISS - International Commission on Intervention and State Sovereignty

INS - Immigration and Naturalization Service

IOM - International Organization for Migration

IRO - International Refugee Organization

ISIS - Islamic State of Iraq and Syria

OIM - Organização Internacional para as Migração

ONGS - Organizações Não-Governamentais

ONU - Organização das Nações Unidas

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

OUA - Organização da Unidade Africana

POTUS - President of The United States of America

R2P ou RtP - Responsibility to Protect

RI - Relações Internacionais

U.S. - United States

UNKRA - United Nations Korean Reconstruction Agency

UNPD - United National Party for Development

UNRRA - United Nations Relief and Rehabilitation Administration

UNRWA - Palestine Refugees in the Near East

USCIS - U.S Citizenship and Immigration Services

USCRI - United States Committee for Refugees and Immigrants

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 PROBLEMA	12
1.2 JUSTIFICATIVA	12
1.3 OBJETIVOS	13
1.3.1 Objetivo Geral	13
1.3.2 Objetivos Específicos	13
2 METODOLOGIA	13
3 DISCUSSÃO	14
3.1 A TEMÁTICA DOS REFUGIADOS - DA CRIAÇÃO DO ACNUR AOS DIAS ATUAIS	14
3.1.1 Breve Histórico Sobre Migração e os Diferentes Grupos de Deslocamento Forçado	14
3.1.1.1 <i>Asilo</i>	14
3.1.1.2 <i>Apatriação</i>	16
3.1.1.3 <i>Refúgio</i>	19
3.1.2 A convenção de 1951 e ACNUR	21
3.1.3 Dados e Situação Atual de Refúgio no Mundo	26
3.2 COMO O SISTEMA INTERNACIONAL GARANTE A SEGURANÇA DOS REFUGIADOS	29
3.2.1 Breve Histórico e Principais Conceitos da Segurança Internacional	29
3.2.2 Como a Segurança Internacional Interage com a Situação dos Refugiados	34
3.2.3 A Aplicabilidade da Segurança Humana e da Responsabilidade de Proteger aos Refugiados	39
3.2.3.1 <i>A Segurança Humana</i>	40
3.2.3.2 <i>A Responsabilidade de Proteger (R2P)</i>	43
3.3 COMO OS ESTADOS UNIDOS DE DONALD TRUMP TRATA A QUESTÃO DOS REFUGIADOS	47
3.3.1 Histórico das Políticas para o Movimento de Refugiados aos Estados Unidos - da Guerra de Secessão ao Governo Obama	47
3.3.2 Governo Trump e as Principais Mudanças nas Políticas de Reassentamento de Refugiados	53

3.3.3 Como o Presidente Donald Trump Usa o Twitter para Demonstrar suas Políticas	61
3.3.1.1 <i>Como Trump Se Refere à Temática dos Refugiados no Twitter</i>	65
4 CONCLUSÃO	72
5 REFERÊNCIAS	75

1 INTRODUÇÃO

Pessoas em situação de fundado temor e que carecem de proteção e garantia dos seus direitos em seu Estado de origem, tendem a buscar por outros Estados para suprir essas necessidades. Para o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), os refugiados são pessoas que fogem por medo de perseguição por causa de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou políticas e por esse motivo não se faz valer da proteção que seu Estado lhe estende. Por isso, seres humanos são obrigados a deixar seus países de origem e ir em busca de asilo e proteção em diferentes Estados.

As maiores ondas de refugiados aconteceram durante guerras, como a Segunda Guerra Mundial (mais de 8 milhões) e a Guerra Civil na Síria (mais de 5 milhões em 7 anos de conflito), chegando no final de 2019 ao número de 79. 5 milhões de refugiados. O desenvolvimento das políticas de reassentamento para refugiados foi afetado com os ataques do 11 de setembro e a Guerra do Terror travada pelos Estados Unidos. Esse grupo passa a ser visto como ameaça à segurança nacional dos Estados, que por serem responsáveis de garantir sua própria segurança, começaram a negar ajuda e fechar cada vez mais suas fronteiras. O que não se percebe é que, na maioria das vezes, esse indivíduo em busca de asilo é o primeiro a sofrer pelos ataques terroristas e falta de segurança.

A falta de proteção dos Estados gera diferentes tipos de deslocados, mas o ACNUR, a Convenção de 51 e a Resolução de 67 são responsáveis por proteger e regular os processos referentes ao refúgio. O ACNUR, sendo um órgão da ONU, deveria ter controle total sobre a questão de reassentamento, mas os Estados são os atores detentores do poder dentro de sua soberania e que decidem se as políticas internas serão a favor ou contra o movimento de refugiados. Estados respondem de maneiras diferentes a essa situação: enquanto há países que não se dedicam para desenvolver políticas e incentivam uma opinião pública xenófoba, outros estão disponíveis para tomar a responsabilidade de proteger aqueles cujos Estados falharam.

Esse trabalho estuda a resposta dos Estados Unidos ao movimento de refugiado no governo Trump, entendendo se a tendência das políticas elaboradas é de securitizar ou proteger esse grupo. A fim de entender quais aspectos são mais

desenvolvidos na política de Trump, precisa-se entender como a Segurança Internacional e Nacional interagem entre si, estendendo ao escopo das questões de segurança humana e responsabilidade de proteger.

1.1 PROBLEMA

Em que medida a questão dos refugiados tem deixado de ser uma política de proteção para ser uma política de securitização para os Estados Unidos da América?

1.2 JUSTIFICATIVA

Apesar do movimento de refugiados acontecer no mundo há muito tempo, foi apenas recentemente, com o grande fluxo de refugiados entrando em países desenvolvidos que o assunto voltou a ser tópico da agenda de segurança dos Estados. Por esse motivo, é preciso que haja estudos que exemplifiquem como os Estados podem aderir à pauta de maneira humana e responsável e como o movimento forçado de pessoas foi distorcido a favor da xenofobia.

Academicamente, o assunto é bastante estudado em casos particulares de movimentos, como por exemplo, estudo da questão dos refugiados sírios. Contudo, esse trabalho visa primeiramente entender o histórico e panorama global para depois entender particularmente o caso de refugiados nos Estados Unidos e na gestão presidencial de Donald Trump. Para isso, estuda-se como que os refugiados são ou securitizados ou protegidos pela sua condição, baseado em fatores e conceitos da segurança internacional que corroboram para os dois lados.

Alexander Betts e Gil Loescher pontuam que as Relações Internacionais aumentaram seu foco empírico para além da análise de guerra-paz e questões relacionadas apenas com a segurança do Estado para uma agenda mais aberta, levando em consideração a economia global e os direitos humanos, por exemplo. Porém, as RI ainda carecem de estudos sobre refúgio, asilo e migrações forçadas, e os estudos teóricos que surgiram ficaram isolados e marginalizados para fora do contexto *mainstream* das RI. É necessário que estudos cada vez mais específicos e atualizados surjam no contexto de crítica ao sistema internacional, para que a regulamentação, a segurança e os direitos humanos de refugiados sejam uma responsabilidade atribuída e uma agenda presente e tão importante quanto as agendas de soberania.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

A primeira parte deste trabalho tem como objetivo distinguir os diferentes grupos de deslocados que, frequentemente, são tratados como um só. Inicia-se com a definição e o histórico dos asilados, dos apátridas e dos refugiados, para logo em seguida entender a atual situação de refúgio e os novos grupos de deslocados forçados. Nesta sessão começamos a entender como os interesses estatais, a segurança nacional e a soberania vão diretamente ao encontro das temáticas dos grupos de deslocados.

Na segunda parte deste trabalho se analisa como a segurança internacional rege o sistema e quais seriam as premissas básicas para garantir a segurança de indivíduos em situação de refúgio. Se entende também como que a temática dos refugiados interagiu ou não com a agenda de segurança internacional, para finalizar análise sob a ótica de dois conceitos: a segurança humana e a responsabilidade de proteger.

Por fim, entende-se como que esses conceitos corroboram com o histórico de políticas dos Estados Unidos e as principais legislações implementadas por Donald Trump enquanto Presidente. A análise das publicações de Trump na rede social Twitter ajuda a entender como o país lida com essa questão, de forma a securitizar ou proteger o movimento dos refugiados.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Entender a diferença entre refugiados e outros grupos de deslocados forçados e a criação do ACNUR, da Convenção de 51 e do Estatuto de 67;
- b) Compreender como a segurança internacional interage positiva e negativamente com os refugiados;
- c) Analisar como os Estados Unidos respondem à questão dos refugiados sob a ótica da segurança humana e da responsabilidade de proteger.

2 METODOLOGIA

Utiliza-se de um método analítico a partir de um estudo de caso para resolver o problema do trabalho. Se faz o uso de fontes bibliográficas, matérias jornalísticas e

o Twitter do Presidente Donald Trump para analisar o caso de refugiados nos Estados Unidos.

3 DISCUSSÃO

3.1 A TEMÁTICA DOS REFUGIADOS - DA CRIAÇÃO DO ACNUR AOS DIAS ATUAIS

Este capítulo apresenta o debate teórico da temática dos refugiados em um contexto global. Primeiro, fazendo diferenciação entre os diferentes grupos de deslocados - asilo, apatriação e refúgio. Depois, como se deu a criação do órgão responsável pelo refúgio global e as principais questões que o envolvem. Por fim, entende-se qual a situação atual de refúgio no mundo no ano de 2020 e alguns dados relevantes a serem usados no restante do trabalho.

3.1.1 Breve Histórico Sobre Migração e os Diferentes Grupos de Deslocamento Forçado

Precisa-se pontuar a diferença entre o cidadão que exerce seu direito de escolha de locomoção pelo mundo e que pode fazer tal conforme as normas internacionais de entrada em alfândegas e migrações de diferentes regimes e o cidadão que involuntariamente precisa fugir ou se retirar do seu local de habitação de maneira forçada por fatores diversos (não garantia da sua segurança, violações dos seus direitos, eventos que ameacem a sua própria vida). Para tanto, é necessário iniciar esse trabalho entendendo o conceito e a situação de cada uma das locomoções involuntárias:

3.1.1.1 *Asilo*

Quando se fala sobre asilo e asilados é importante salientar que essa distinção existe somente na América Latina, já que para o resto do mundo o termo se funde com a ideia de refugiados. O desenvolvimento do assunto se desenrolou por causa dos conflitos internos e da instabilidade dos governos que abriam precedentes de asilo na sua história (Barichello, p. 29).

A América Latina passou pelo seu próprio processo de normatização e entendimento das premissas para lidarem com requerimento de asilo, diferentemente da Europa que considera o asilo político como uma afronta à soberania dos Estados (Barichello, p. 29). Corroborando com o posicionamento, Moreira e Sala observam

que "as causas da perseguição que dão margem para a concessão do asilo político podem ser de dissidência política, livre expressão do pensamento ou crimes políticos ou crimes comuns, cometidos com fins políticos" (Moreira e Sala, 2018, p. 26).

Conforme Moreira e Sala (2018), em sua primeira utilização o termo asilo era exclusivamente religioso, especificamente pautado na religião cristã. Esse asilo era sobre o respeito que as autoridades militares tinham ao território sagrado da religião e que caso um criminoso buscasse asilo em um desses locais, nada poderia ser feito para lhe tirar a oportunidade de se redimir pelos seus pecados perante a Igreja.

A Constituição Republicana Francesa de 24 de junho de 1793 é considerada por Stephania Barichello como embrião do conceito moderno de asilo político, pois foi nesse documento utilizado pela primeira vez para designar que poderia receber proteção do Estado francês aquelas pessoas que estariam sofrendo de perseguição política. Com isso, a autora afirma que "o direito de asilo deixa de ser um direito humano individual e passa a ser um direito do Estado de acolher ou não um estrangeiro requerente ao asilo" (Barichello, 2009, p. 25).

Stephania também pontua que a prática de asilo no mundo moderno passou a ser um costume internacional que carecia de normatização até 1948, quando a Declaração dos Direitos Humanos através do artigo 14 concebeu que:

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. 2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas. (Assembleia Geral da ONU, 1948).

Voltando para a América Latina, uma série de tratados e convenções ajudaram a evoluir o tema para além do artigo 14 da Declaração dos Direitos Humanos. O primeiro deles, antes mesmo da Declaração Universal, é de 1889 no denominado Tratado de Direito Penal Internacional que estabelecia que o asilo é inviolável para os perseguidos por delitos políticos. Em 1933, com a Convenção de Montevideu, é determinado que competia ao Estado que dava o asilo a qualificação do delito político. No Brasil, a Convenção sobre Asilo Territorial e a Convenção sobre Asilo Diplomático culminaram na concessão de asilo político como um dos princípios de regência de relações internacionais (art. 4º, X, da Constituição Federal de 1988. Regulamentado pela Lei nº 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro) (Del'omo, 2014).

Para Stephania Barichello, "o asilo político pode assumir duas formas: o asilo territorial concedido quando o indivíduo se encontra no território do Estado ao qual

solicita proteção; e o asilo diplomático concedido em extensões do território do Estado solicitado (embaixadas, navios, aeronaves), portanto a pessoa ainda está no território do país ao qual sofre perseguição)" (Barrichello, 2009, p. 31).

Para Del'Omo, o asilo diplomático ocorre quando um cidadão solicita asilo em uma Missão Diplomática do país, "sendo fictícia a noção de extraterritorialidade em relação ao prédio da legação diplomática, o asilo diplomático caracteriza-se por estar vinculado ao aspecto jurisdicional, transcendendo, assim, as restrições territoriais" (Del'omo, 2014, p.10).

Portanto, não se pode afirmar que alguém que esteja sofrendo perseguição almeja ser reconhecido como refugiado, mas o que a pessoa busca é a proteção do asilo. (Soder, 2007, p. 12). Para o ACNUR, asilo é a concessão por parte do Estado de proteção em seu território à pessoas de outros Estados, que fogem por temor de perseguição ou perigo grave, ou seja "alguém que afirma ser um refugiado, mas que ainda não teve seu pedido avaliado definitivamente" (Del'omo, 2014, p. 8). Uma pessoa a quem se concede o asilo converte-se em refugiado.

3.1.1.2 *Apátrida*

Em definição simples e direta, Moreira e Sala definem o conceito de apátrida "como ausência de nacionalidade de uma pessoa" (Moreira e Sala, p. 28, 2018). Para Gustavo Pereira¹, são aquelas pessoas sem pátria que enfrentam dificuldade de acesso a saúde pública, impossibilidade migratórias e exclusão de determinados atos da vida civil e ocorre em virtude da política interna de países que removem a cidadania.

A condição da apátrida se aplica em contextos de migração e de não migração, envolvendo pessoas que não conseguem usufruir de uma série de direitos humanos e são impedidos de participar plenamente da sociedade. Um apátrida pode nunca ter cruzado uma fronteira internacional e ter vivido no mesmo país por toda a sua vida. Como regra geral, é preferível ter uma nacionalidade a ser reconhecido e protegido como apátrida (ACNUR, 2014).

¹ PEREIRA, Gustavo. **A Apátridas e refugiados. Os direitos humanos a partir da ética da alteridade.** [Entrevista concedida a] Graziela Wolfart e Márcia Junges, 2012. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4627-gustavo-oliveira-de-lima-pereira>>

Existem vários motivos para que o indivíduo se encontre na situação de apatridia - como o desaparecimento de um Estado - mas a causa mais frequente é o abuso do poder do Estado e a discriminação em abrigar e reconhecer um indivíduo como pertencente ao seu sistema jurídico-político (Moreira e Sala, 2018 p. 29). Nesse caso, o Estado prefere perder seus cidadãos de opiniões divergentes à suas políticas, mostrando incapacidade de tolerar oposição (Arendt, 1989, p. 313).

O início do movimento de apatridiação, segundo Hannah Arendt, iniciou em 1914 como reflexo do ódio pré-guerra que reverberou aos indivíduos vítimas do evento (Arendt, 1989, p. 304). Como resultado da liquidação de dois Estados Europeus (Rússia e Áustria-Hungria), surgiu os apátridas e as minorias; os primeiros "não dispunham de governos que os representassem e protegessem e, por isso, eram forçados a viver ou sob as leis de exceção dos Tratados das Minorias — que todos os governos (com exceção da Tchecoslováquia) haviam assinado" (Arendt, 1989, p. 305).

Entre as duas grandes guerras, é criado um dos Protocolos Especiais produzidos em Haia em 1930, onde sua principal medida é a de que o indivíduo com a mãe nacional do Estado onde nasceu e pai sem nacionalidade terá a nacionalidade da mãe (Moreira e Sala, 2018). E, futuramente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 fica assegurado no Artigo XV que: "1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade" (Assembleia Geral da ONU, 1948).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a consideração com o grupo de apátridas voltou a fazer parte da agenda dos Estados. Em 1954, a Convenção Sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 não obrigou os Estados a concederem a permanência legal a uma pessoa enquanto seu pedido de reconhecimento da condição de apátrida estiver sob exame. Aqui, o princípio de não-devolução aplicado aos refugiados, não é estendido aos apátridas (Moreira e Sala, 2018).

O Artigo 1 da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, aprovada em Nova Iorque em 28 de setembro de 1954, traz a definição do apátrida: "Para efeitos da presente Convenção, o termo apátrida designará toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional." (ONU, 1954).

A Convenção não permite reservas ao Artigo 1 e, portanto, esta definição é vinculante para todos os Estados-Partes do tratado, O documento ainda salienta que a Convenção não pode ser aplicada à pessoas que já se beneficiam de algum programa de proteção da ONU, à pessoas que forem julgadas pelas autoridades nacionais competentes como inerentes à posse de nacionalidade, à pessoas que cometeram crime contra a paz, crime de direito ou que praticaram atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas. O ACNUR recebeu o mandato de lidar com a apatridia de forma genérica, sendo que suas responsabilidades são de identificação, prevenção e redução da apatridia, bem como a proteção dos apátridas (ACNUR, 2014, p. 9).

O baixo número de signatários da Convenção de 54 permaneceu tendência para a Convenção para Redução dos Casos de Apatridia de 1961. Nesse documento ficou decidido a) proibição à cassação de nacionalidade por motivos raciais, étnicos, religiosos ou políticos b) somente pode perder a nacionalidade aquele que puder adquirir outra, colocando uma série de condições para a referida perda c) estabelece a obrigação aos Estados signatários de conceder nacionalidade originária àqueles que nascem em seu território (Moreira e Sala, 2018).

Para Hannah Arendt, as duas respostas Estatais aos apátridas - a repatriação e a naturalização - falharam. O primeiro pela negativa do apátrida em querer voltar ao seu país de origem em contraposto com o direito soberano do Estado de simplesmente expulsar um indivíduo de seu território. O segundo, quando pedidos de naturalização foram feitos em massa e nenhuma burocracia estava devidamente preparada para lidar com a questão (Arendt, 1989).

Para Moreira e Sala (2018), a questão da nacionalidade é exatamente a pauta que desafia a soberania do Estado Nação. No sistema internacional realista, o Estado é soberano e detém do poder de decisão para tudo que possa ser interpretado como ameaça a esse status. Por isso que "é o próprio Estado (...) quem define as regras para atribuir a determinados indivíduos a pertencer ao mundo regido pelo direito naquele sistema jurídico" (Moreira e Sala, 2018, p.30).

Os três autores citados - Moreira, Sala e Arendt - convergem quando defendem que a nacionalidade é o vínculo jurídico-político que se estabelece entre Estado e indivíduo e a grande ameaça à apatridia. Caso o Estado decida não manter esse vínculo, o indivíduo deixa de fazer parte do sistema internacional dos Estados,

consequentemente não fazendo parte de nenhuma comunidade, se tornando um ser humano sem direito a ter direitos (Moreira e Sala, 2018; Arendt, 1989).

Baseado no princípio da soberania, o Estado justifica práticas totalitárias aos apátridas, já que não é tolerado nenhum tipo de oposição, nem mesmo de seus próprios cidadãos, quiçá de estrangeiros (Arendt, 1989). Arendt criticamente expõe que é possível medir o tamanho do totalitarismo do Estado pelo grau em que usa da desnaturalização, pois "a lei internacional admite que em questões de emigração, naturalização, nacionalidade e expulsão a soberania é mais absoluta" (Arendt, 1989, p. 314).

3.1.1.3 Refúgio

O refugiado é aquela figura que necessita de proteção em um Estado diferente da sua atual residência, pois de forma forçada e não voluntária precisa se locomover para um local diferente; essa pessoa tem seus direitos humanos ameaçados, sua segurança precarizada, passa por perseguição política e/ou vive em zona de guerra. Em introdução simples, Alexander Betts e Gil Loescher (2010) definem como "pessoas que cruzam fronteiras internacionais para fugir de abuso aos direitos humanos e conflitos".

Uma das consequências da Guerra Fria foi o aumento do número de pessoas procurando por asilo e proteção devido aos conflitos locais e guerras civis que sucederam o marco do fim da Guerra com a queda do Muro de Berlim. A partir disso, o mundo moderno teve a atividade de refúgio escancarada nas agendas estatais e, desde então, passou a receber mais atenção em assuntos de assistência humanitária, organizações internacionais, soberania e segurança internacional dos Estados. Contudo, é verdade que refugiados existem desde antes da Primeira Guerra Mundial, mas o aumento drástico do fluxo de imigrantes não era esperado, expondo um sistema internacional de Estados que não estavam preparados para lidarem com a situação (Betts e Loescher, 2010).

Apesar do termo refugiado (derivado do francês *réfugié*) ter sido usado pela primeira vez em 1685, como referência histórica, durante a fuga dos huguenotes nas guerras religiosas francesas do século XVII, historicamente esse movimento sempre aconteceu (Soguk, 1999). Desde a Antiguidade, com as Guerras Púnicas que fizeram os cartagineses fugirem para a África, e na Época Contemporânea a Guerra do

Afganistão e Iraque que fizeram suas respectivas populações fugirem para os países africanos mais próximos. (Da Silva, 2017).

Com criação da Liga das Nações, em 1920, existia uma pequena preocupação devido aos grandes movimentos migratórios de pessoas que fugiam dos conflitos da Primeira Guerra Mundial, impulsionada principalmente pela situação de locomoção forçada dos russos. Segundo Soguk (1999), a Liga das Nações foi a primeira organização internacional a iniciar uma tradição de trabalho intergovernamental de assistência a refugiados e que essa prerrogativa serviu de base para todo o regime moderno de proteção dos refugiados. Nesse período, o termo refugiado era definido com consideração a sua nacionalidade e não às ameaças que a pessoa sofria (Soguk, 1999, p. 58).

Os principais eventos que se seguiram na tentativa de definir o ato do refúgio foram baseadas na Convenção de 1926. Menos de 10 anos depois, em 1933, a *Convention Relating to the Status of International Refugees* ainda usava a premissa de que o refugiado pertencia a um grupo específico da sua nacionalidade para lhe estender proteção. Com a inaptidão da Liga das Nações em fazer a manutenção da paz, já que a Segunda Guerra alarmava o mundo, nasceu a *United Nations Relief and Rehabilitation Administration* (UNRRA) para prestar auxílio a famílias e indivíduos que se locomoviam por conta do conflito e no pós guerra foi responsável pelas repatriações. A UNRRA foi desconstituída em 1947, "quando foi acusada pelos dois lados da guerra Fria a servir interesses políticos e teve seu suporte financeiro retirado pelos Estados Unidos" (ACNUR, 2000).

Para suprir a falta de uma organização internacional que cuidasse dos refúgios, foi criada a *International Refugee Organization* (IRO) com mandato de três anos, sendo a primeira organização internacional a lidar com a problemática dos refugiados de forma mais compreensiva. Sua criação foi para garantir o reconhecimento, identificação, registro e subsídio de reinstalação da Europa para países do terceiro mundo (ACNUR, 2000). Contudo, surgiam críticas quanto ao seu principal objetivo - de obrigar os refugiados a retornarem aos seus países de origem - e a própria Assembleia Geral declarou que "nenhum refugiado ou pessoa deslocada deveria ser obrigado a voltar ao seu país de origem" (ACNUR, 2000, p. 16).

Essa troca de objetivos da UNRRA foi mal vista pelo Bloco Oriental que interpretou a ação como forma dos Estados conseguirem mão de obra barata, porém qualificada e que oferecer abrigo a certos grupos poderia ameaçar a paz internacional.

Por isso, um dos motivos claros para as políticas de refúgio estarem em pauta no início dos anos 50 era as vantagens econômicas e laborais que refugiados representavam. Com mais de 400 mil pessoas ainda deslocadas, a IRO foi fechada oficialmente em 1952, mas não sem deixar clara a necessidade de continuar a cooperação internacional para lidar com a problemática dos refugiados (ACNUR, 2000, p. 17).

O fim da Segunda Guerra Mundial evidenciou a problemática do refúgio e o sistema internacional viu a necessidade de ter um novo instrumento internacional que definisse a condição jurídica dos refugiados (ACNUR, 2011, p. 5). Impulsionados principalmente pelo caos de migrantes e refugiados espalhados por toda Europa, escancarando a ineficiência dos próprios Estados em garantir a segurança dos indivíduos (Baggio e Sartoretto, 2018, p. 112).

Ancorados ainda nas tensões subsequentes permeadas pela Guerra Fria e pelo artigo XIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a agenda de refugiados começou a ter mais atenção dos Estados (ACNUR, 2000, p. 7 e Almeida, Ramos e Rodrigues, 2011, p. 25). A proposta era de existir um órgão internacional que elaborasse um instrumento com "definições, garantias e procedimentos (...) relativas à concessão de proteção internacional às pessoas em fuga" (Baggio e Soretto, 2018, p. 114).

A Comissão dos Direitos Humanos da ONU solicitou a formação de um comitê para realizar estudos sobre a proteção de pessoas apátridas. O texto final do Comitê para Apátridas e Problemas Relacionados substituiu os acordos e definições anteriores sobre o assunto e tinha caráter universal (Baggio e Soretto, 2018, p. 115).

3.1.2 A Convenção de 1951 e ACNUR

Em 1949, foi estabelecido o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) com um mandato inicial de três anos, até 1 de janeiro de 1951. A Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados foi adotada em Genebra em julho do mesmo ano (ACNUR, 2000, p. 7).

Aprovada a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, criou-se o primeiro tratado internacional referente a temática (Almeida, Ramos e Rodrigues, 2011, p. 25). Essa convenção anuncia os direitos dos refugiados e dita padrões internacionais de tratativa perante a segurança destas pessoas (ACNUR, 2000).

Contudo, ficaram marcadas duas limitações à Convenção: uma geográfica e outra temporária. Segundo o próprio ACNUR, "os benefícios da Convenção não se aplicavam a pessoas que se tivessem tornado refugiados em consequência de acontecimentos ocorridos após 1 de janeiro de 1951 (...) e limitava as suas obrigações por força da Convenção aos refugiados europeus (ACNUR, 2000, p. 24).

Quanto a definição de refugiado na Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, o Artigo 1 descreve:

O termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU, 1954).

Segundo Baggio e Soretto (2018), as Organizações Não Governamentais que participaram do processo de definição alegam que a Conferência estava sendo realizada com a intenção de proteger a soberania dos Estados quanto à ameaça dos refugiados. E as limitações do ACNUR foram propositalmente criadas através dos Estados Unidos e os Aliados para que a agência não representasse nenhuma ameaça para a soberania estatal e não significassem novas obrigações financeiras (ACNUR, 2000, p. 7).⁹

Betts e Loescher (2011) criticam exatamente a soberania dos Estados frente a problemática dos refugiados. Para eles, Estados que não são capazes de manter a segurança física e promover direitos humanos de pessoas são Estados que carecem de presença na soberania. Dentro da ótica do sistema internacional, isso evidencia uma grande falha na tríade Estado-Território-Cidadão (Betts e Loescher, 2011). Emma Haddad (2008) argumenta contra o choque soberania-refugiados, pois defende que os refugiados são somente uma consequência inevitável do Estado, como também historicamente eles têm ajudado a reforçar e construir socialmente um estado soberano.

Tentando manter o equilíbrio entre humanitarismo e soberania, os Estados concordaram ao estabelecimento de um mínimo denominador comum quanto à implementação das normativas. O termo "refugiado" foi definido de forma abrangente, centrada no debate do fundado temor à perseguição: presente na definição do ACNUR, onde o refugiado para ser reconhecido com tal título precisa apresentar

provas que justifiquem seu temor baseado nas cinco categorias de pessoas protegidas pela Convenção - raça, nacionalidade, religião, grupo social ou opinião política (Baggio e Soretto, 2018, p. 121).

Quanto a problemática do asilo e não-expulsão, o Artigo 33 da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados descreve:

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas (ONU, 1954).

Se por um lado a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 garantia o direito de asilo, do outro lado os Estados procuravam preservar seu direito soberano sob suas fronteiras. Esse impasse mostrou que o sistema internacional não estava pronto para reconhecer o direito incondicional de asilo e, por isso, a Convenção não menciona esse direito (ACNUR, 2000).

Como solução ao impasse, a Convenção descreve o direito de *non-refoulement*, que assegurava a não obrigar o refugiado a retornar ao seu país de origem, "é considerado uma provisão do direito internacional costumeiro, sendo utilizado até nos países que não aderiram à Convenção de 1951" (Godinho, 2011, p. 15 e ACNUR, 2000, p. 25). Quanto ao motivo de tal decisão, Bethânia Godinho levanta que "tais limitações refletiam a crença de que os refugiados constituíam um problema temporário do continente europeu, que havia sido gerado pela guerra e que, logo após esta, seria resolvido" (Godinho, 2011, p. 15)

Inicialmente, as funções do ACNUR eram de providenciar segurança internacional dos refugiados e estudar soluções permanentes para a problemática (ACNUR, 2000, p. 19). Por causa delas existiram essas discriminações que resultaram em reservas geográficas e temporais - que limitavam a Agência em prestar atendimento somente para refugiados de acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951 e somente aqueles de origem europeia, conforme o disposto no artigo 1º B. (Baggio e Soretto, 2018, p. 120 e Almeida, Ramos e Rodrigues, 2011, p. 26).

Já que a Convenção de 51 não englobava os deslocados forçados do restante do globo, surgiram iniciativas nos países de Terceiro Mundo para a criação de novos instrumentos de proteção (Baggio e Soretto, 2018, p. 124 e Almeida, Ramos e Rodrigues, 2011, p. 26). Nos anos 60, as atividades do ACNUR já tinham se

deslocado brevemente para fora do continente europeu, dando consultoria para os países africanos para lidarem com a situação de refugiados na região Subsaariana (ACNUR, 2000, p. 39).

Levando em consideração que a Convenção de 1951 foi assinada já com limitações, o Comitê Executivo do ACNUR iniciou as movimentações quanto à expansão das definições. Ainda relutante, o Alto Comissário propunha redução à limitação, enquanto juristas indicavam uma eliminação total e para tanto era necessário um novo instrumento internacional (ACNUR, 2000, p. 58).

Os juristas trabalharam para chegar a uma solução na qual os Estados receosos em assumir responsabilidades com refugiados se sentissem confortáveis com a decisão. O processo rápido se deu graças às "inovações no direito internacional e com a firme orientação pessoal do Alto Comissário Sadruddin Aga Khan" (ACNUR, 2000, p. 59).

O Protocolo de 1967 foi assinado pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário Geral da ONU, retirando a limitação temporal e geográfica da definição de refugiado. O Protocolo de 67 é um instrumento jurídico independente, ou seja, se um Estado prefere aderir somente ao Protocolo é o suficiente para que a maior parte das disposições se torne aplicável ao Estado. Segundo o ACNUR, "a mais importante inovação, contudo, consistia em abrir o Protocolo à aceitação dos Estados que nunca ratificaram a Convenção", já que isso garantia a adesão de mais países que não haviam aderido à Convenção de 51, como os Estados Unidos (ACNUR, 2000, p. 59).

O ACNUR expandiu para assistir também aos refugiados africanos em 1969 e na época dois terços do fundo financeiro da Agência era atribuído ao continente africano. Impulsionados pelos acontecimentos regionais gradativos, no dia 10 de setembro de 1969, a *Organização da Unidade Africana* (OUA) viu a necessidade de restabelecer a definição de refugiado para contemplar as características específicas da região. (Godinho, 2011, p. 16). A Convenção, sem excluir a definição da Convenção de 51 e do Protocolo de 67, definiu que:

O termo refugiado aplica-se a qualquer pessoa que, receando com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira requerer a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país da sua anterior residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude desse receio, não queira lá voltar (OUA, 2009).

A Convenção Africana foi um instrumento internacional criado de forma independente, mas que serviu de apoio complementar para as atualizações seguintes. Contudo, sua formulação inicialmente rendeu problemas ao ACNUR que receava o surgimento de outro instrumento internacional que fosse competir com a Convenção de 51 e com o Protocolo de 67 (ACNUR, 2000, p. 59).

A situação foi acalmada pois o ACNUR foi convidado para participar do processo de elaboração e porque era intenção da OUA "de reconhecer a Convenção como instrumento fundamental e universal relativo ao estatuto dos refugiados e reiterar a definição de refugiado (...) com a ampliação do conceito" (Godinho, 2011, p. 17). Na ampliação a Convenção da OUA de 69: determina refugiado qualquer pessoa com medo de perseguição, sem precisar determinar ou não o fundado temor; amplia a garantia do *non-refoulement* quando exige que os Estados não recusem a admissão em fronteiras; define os deveres dos Estados de origem e de asilo; encoraja os Estados a adotarem o sistema de repartição de encargos (ACNUR, 2000, p. 60).

Nos anos 80, estourava em toda a América Latina o conflito político marcado por pobres X ricos e direita X esquerda, com frequentes investidas dos Estados Unidos (Kissinger, 2017). A eclosão do conflito teve como consequência milhares de deslocados internos e refugiados, fazendo com que o ACNUR se envolvesse mais ativamente na América (ACNUR, 2000, p. 131 e 132).

Como resposta à crise dos refugiados na América Central, em novembro de 1984 aconteceu o Colóquio de Cartagena, organizado pelo ACNUR e pelo Centro de Estudos Regionais do Terceiro Mundo. Adotaram a Declaração de Cartagena sobre Refugiados, assim como a Convenção de 69 da OUA, a Declaração de Cartagena acrescenta às definições de refugiado (ACNUR, 2000, p. 127).

A especificidade da região ficou guardada na definição de refugiado da Declaração, em seu colóquio terceiro:

[...] considera também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (ACNUR, 1984).

O documento inclui a cláusula de proibição de recusa em fronteiras (princípio *non-refoulement*) e pede para que os Estados continuem a desenvolverem normas para refugiados, para que assim sejam abrangidas um número maior de pessoas na região (Godinho, 2011, p. 24). Ademais, em 2004 os Estados da América Latina

assinam o Plano de Ação do México com três programas para solução duradoura²: o Cidades Solidárias, o Fronteiras Solidárias e o Reassentamento Solidário (Godinho, 2011, p. 25).

A Convenção da OUA de 1969, em conjunto com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1961, formam juntos um importante arcabouço jurídico com instrumentos para basear a atuação do ACNUR em todo o globo. A Declaração de Cartagena não é vinculativa para os Estados, mas é referência para a região e tem resultados positivos na solução das problemáticas (Godinho, 2011, p. 25 e ACNUR, 2000, p. 127).

Com todas esses marcos no arcabouço jurídico da situação dos refugiados, o século XIX não pode ser considerado o século dos refugiados pois os movimentos forçados de migração ainda não eram de preocupação dos Estados, enquanto que o século XX é marcado pelo aumento alarmante dos números das populações de refugiados (Soguk, 1999, p. 60).

3.1.3 Dados e Situação Atual de Refúgio no Mundo

Em 2019, segundo site oficial da ONU, em notícia publicada na data 17 de setembro³, existem pelo menos 272 milhões de imigrantes pelo mundo, o que significava 3.5% da população mundial. Segundo o *Annual Report* da ONU, de 18 de junho de 2020⁴, o número de refugiados chegou em 79.5 milhões de pessoas - o recorde de número já contabilizado - representando quase 1% da população mundial, ou que 1 em cada 97 pessoas.

A diferença entre o termo imigrante e refugiado é necessária para legitimar a necessidade de legislação e obrigações que os Estados possuem com esse segundo

² Godinho, 2011, p. 25: "O primeiro, o "Cidades Solidárias", é uma iniciativa de promoção de autossuficiência e integração local para os deslocados internos e para refugiados instalados nos grandes centros urbanos dos diversos países latino-americanos. O segundo, o programa "Fronteiras Solidárias", é uma iniciativa, criada a partir das observações por parte dos países fronteiriços à Colômbia que são mais afetados pelo fluxo de pessoas em direção aos seus territórios (Equador, Panamá e Venezuela), visando promover uma resposta humanitária em favor daqueles grupos que mereçam proteção internacional. E, por fim, o "Reassentamento Solidário" corresponde a um programa de reassentamento regional para refugiados latino-americanos.

³ ONU. **Número de migrantes internacionais no mundo chega a 272 milhões**. 2019. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/11/1696031>>

⁴ ACNUR. **1 per cent of humanity displaced: UNHCR Global Trends report**. 2020. Disponível em: <<https://www.ACNUR.org/news/press/2020/6/5ee9db2e4/1-cent-humanity-displaced-ACNUR-global-trends-report.html>>

grupo⁵. Segundo Jubilut e Apolinário, "um migrante é, em geral, considerado como um migrante econômico ou um trabalhador migrante e se diferencia de um refugiado ou outras pessoas que foram forçadas a se deslocar por causa da intervenção de um fator externo à sua vontade" (Apolinario e Jubilut, 2010, p. 280).

Os migrantes voluntários são, normalmente, um migrante trabalhador ou migrante econômico. Esse deslocamento ocorre por diversos fatores, sendo o mais comum a busca por oportunidades melhores, onde o indivíduo toma livremente a decisão sem a intervenção de um fator externo (Annoni e Duarte, 2018). Essas pessoas podem ou não ter entrado no país de forma legal, o que lhes rende o status de regularidade, permanência e residência no país (Apolinario e Jubilut, 2010).

Nesse caso há uma diferenciação entre a proteção que o Estado precisa garantir para os dois diferentes grupos de deslocados. Um migrante econômico ainda pode contar com a proteção de seu Estado nacional, mas o refugiado precisa que o Estado receptor assegure sua proteção internacional (Apolinario e Jubilut, 2010).

Segundo o ACNUR⁶, migrante forçado é "um termo generalista e aberto que cobre diversos tipos de deslocamentos ou movimentos involuntários – tanto os que cruzam fronteiras internacionais quanto os que se deslocam dentro do mesmo país". Essas pessoas possuem temor em função de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou grupo social. Nessa categoria se encaixam os refugiados, mas também pessoas que deslocam - até internamente em seu Estado - por causa de conflitos civis armados, desastres ambientais, fome e violação aos direitos econômicos, sociais e culturais (Apolinario e Jubilut, 2010).

Dentro do escopo de migração forçada, há aqueles que podem contar com a segurança e proteção do seu próprio Estado e há aqueles que carecem dessa proteção, pois o motivo do seu deslocamento é o próprio Estado. De qualquer forma, os migrantes forçados ainda carecem de legislação e normas internas para garantirem sua proteção física e seu acesso aos direitos humanos (Apolinario e Jubilut, 2010).

⁵ ACNUR. **“Refugiados” e “Migrantes”: Perguntas Frequentes**. 2016. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>> Acesso em: 22 de agosto de 2020.

⁶ Ad-hoc.

O ACNUR explora o termo migração forçada, em outro artigo⁷ na sua página virtual, onde se expressa a não definição universalmente aceita, enquanto refugiados são definidos pelo direito internacional em comum acordo. Encaixar os refugiados dentro da categoria, "tira atenção das necessidades específicas dos refugiados e das obrigações legais que a comunidade internacional concordou em direcionar a eles" e por isso o ACNUR não faz uso de tal termo.

Roger Zetter traz uma crítica muito pertinente aos conceitos de migrações forçadas e voluntárias, quando ele contextualiza a situação como *rótulos* que foram atribuídos a imigrantes que merecem proteção estatal e precisam ser priorizados e aqueles que não são dignos de receberem tal auxílio humanitário (Zetter, 2007).

Um grupo específico de migrantes forçados são os deslocados ambientais; que podem se locomover internamente por causa de mudanças climáticas, quando então se categorizam como deslocados internos. Porém, como as mudanças climáticas algumas vezes os obrigam a cruzar fronteiras, existe o debate se podem ou não ser enquadrados dentro do conceito de refugiado, mas do ponto de vista do direito internacional, refugiados ambientais não existem pois essa definição não se faz presente nos escritos da Convenção de 51 (Apolinario e Jubilut, 2010).

Além de crescer em 9 milhões o número de refugiados em comparação à 2019, outros números esclarecem a urgência da situação dos refugiados. Na década de 90, em média 1.5 milhões de refugiados retornava ao seu país de origem anualmente; em 2020, essa média é de apenas 390 mil⁸.

Apenas cinco países contabilizam dois terços dos refugiados do mundo, sendo eles a Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Mianmar. Desde a Primeira Guerra Mundial, pessoas buscam por refúgio em outro local quando se encontram em zonas de conflitos e essa problemática não mudou. Estes cinco Estados têm em comum o constante conflito interno - armado ou não - que gera instabilidade na segurança de seus cidadãos.

Apesar de 85% dos refugiados procurarem asilo em países desenvolvidos, os países que mais recebem refugiados são a Turquia, o Paquistão e a Uganda - que já

⁷ ACNUR. “Refugiados” e “Migrantes”: Perguntas Frequentes. 2016. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>> Acesso em: 22 de agosto de 2020.

⁸ ACNUR. Relatório global do ACNUR revela deslocamento forçado de 1% da humanidade. 2020. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/06/18/relatorio-global-do-acnur-revela-deslocamento-forcado-de-1-da-humanidade/>>

receberam mais de 6,3 milhões de pessoas⁹. Esse dado nos leva a questionar que apesar de terem mais condições e recursos políticos e financeiros, os Estados desenvolvidos são mais fechados ao recebimento dessas pessoas.

Entre os 79.5 milhões de refugiados no mundo, em torno de 38% são crianças (com estimativa de 30 a 34 milhões, a maioria delas desacompanhadas. Os deslocados de mais de 60 anos representam 4% do total. No relatório, a própria ACNUR descreve esses números como "uma estatística que fala de tristeza incomensurável, desespero, sacrifício e separação de entes queridos".¹⁰

Outro impacto do ano de 2020 foi a pandemia de covid-19 e sua mobilização global. O Alto Comissário da ACNUR, Filippo Grandi, se mostrou preocupado quanto a piora da pobreza e da crise dos refugiados impulsionadas pelo coronavírus. Ele cita especificamente o aumento do movimento de refugiados deixando Bangladesh em direção à Malásia e outros Estados do sudeste da Ásia associado à pandemia.¹¹

3.2 COMO O SISTEMA INTERNACIONAL GARANTE A SEGURANÇA DOS REFUGIADOS

Este capítulo apresenta o debate teórico dos estudos de Segurança Internacional e seus principais conceitos, de modo que seja possível estudá-los em contraste com a situação dos refugiados no mundo. A primeira seção trata sobre os conceitos e estudos sobre refugiados e segurança dentro da perspectiva das Relações Internacionais. Para que, depois disso, se entenda quais conceitos melhor se aplicam na tangente da segurança do refúgio.

3.2.1 Breve Histórico e Principais Conceitos da Segurança Internacional

Dentro dos estudos de Ciências Sociais, os conceitos de segurança são normalmente referenciados como "conceito essencialmente contestado", o que significa que um consenso no assunto é muito difícil de ser alcançado (Williams, 2008,

⁹ ACNUR. **5 dados sobre refugiados que você precisa conhecer**. 2019. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2019/04/09/5-dados-sobre-refugiados-que-voce-precisa-conhecer/>>

¹⁰ ACNUR. **1 per cent of humanity displaced: UNHCR Global Trends report**. 2019. Disponível em: <<https://www.ACNUR.org/news/press/2020/6/5ee9db2e4/1-cent-humanity-displaced-ACNUR-global-trends-report.html>>

¹¹ ONU. **Mundo registra recorde de quase 80 milhões de deslocados internos e refugiados**. 2020. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/06/1717232>>

p. 2). Existe mais de uma maneira de pensar sobre segurança e conseqüentemente sobre estudos de segurança. Em diferentes épocas e por diferentes pessoas esse conceito foi pensado de forma diferente (Williams, 2008).

Estudos de segurança em inquéritos acadêmicos são geralmente considerados como uma invenção relativamente recente e largamente anglo-americana que ganhou destaque após a Segunda Guerra Mundial. Já na época da Guerra Fria, os estudos eram focados no principal agente de referência de segurança em termos de políticas internacionais, tradicionalmente focada nos Estado (Williams, 2008, p. 3).

Ao fim da guerra, os estudiosos passaram a tratar de pesquisas sobre a Paz e a questionar esse status-quo. Barry Buzan, no livro *People, States and Fear* (1983) argumentou que segurança não estava relacionada somente aos Estados, mas principalmente com as coletividades humanas (Williams, 2008, p. 3). Assim, ele expôs sua ideia de que segurança também se tratava de militarismo, política, economia, sociedade e ambiente.

Dentro da discussão de estudos de segurança podemos categorizar que há o lado realista (são aqueles estudiosos a favor de uma abordagem baseada em poder) e o idealista (são aqueles estudiosos a favor de uma abordagem baseada em paz) do conceito. Realistas e construtivistas têm visões diferentes, dentre outras, sobre o foco que se deve observar quando se estiver abordando a segurança de um país. Enquanto os realistas tendem a ver a segurança como um derivativo do poder: um ator com suficiente poder que atinja uma posição dominante adquiriria como resultado a sua segurança, os idealistas tendem a ver a segurança como a consequência da paz (Rudzit, p. 299).

O momento pós Primeira Guerra começou a tratar do termo segurança coletiva, advindo de discussões da Liga das Nações. Para Joaquim Santana, os ensaios desse conceito aconteceram com Abbé Saint-Pierre (1713) e William Penn (1963) e o termo resulta de uma lista de propostas para lidar com a guerra e paz, mas com a questão central de como os Estados entram em um acordo para impedir coletivamente o uso da força de algum membro e, com isso, ganhar vantagem frente aos outros membros (Santana, 2015). Ou seja, todos os Estados membros estão sob ameaça de retaliação pelos outros Estados caso decidam atacar a paz de um deles. Esse conceito trouxe à discussão três distintas ideias: o propósito de acabar com a agressão, a confiança em

normas legais para determinar o que o termo significa e quais suas consequências e a rejeição de autoajuda para se ter ação coletiva (Danchin, 2010, p. 41).

Ainda na perspectiva de pós Guerras Mundiais, a ideia por trás do conceito é de gerar cooperatividade entre os Estados, para que eles tratem a segurança de um como segurança de todos. O que se espera aqui é que a reação seja coletiva: caso um Estado esteja sob ameaça, que todos os outros Estados também se considerariam ameaçados e combinariam seus esforços para se protegerem em mútuo. A segurança coletiva é de grande preocupação das Nações Unidas, bem como foi de sua antecessora Liga das Nações, mas nos últimos cem anos segurança coletiva foi usada no final das duas Grandes Guerras ao cabo da Guerra Fria (Rezende e Azevedo, 2011, p.24).

Conforme apontado por Antonio de Aguiar Patriota, "o conceito jurídico de segurança coletiva surge pela primeira vez nos Artigos 10 e 16 do Pacto da Liga das Nações", segundo os quais cada Estado membro se compromete a respeitar e preservar a integridade territorial e a independência política de todos os membros da Liga (Artigo 10), e o Estado que recorrer à guerra será sujeito a sanções e poderá ser coagido militarmente por forças das partes contratantes (Artigo 16)" (Patriota, 1998).

Com o desmembramento da Liga das Nações e surgimento da Nações Unidas, Roland Stromberg afirma que essa última aceitou o fato de que a segurança coletiva não funciona em relação às grandes potências devido ao poder de veto dado aos países do Conselho de Segurança; a crença era que somente o poder decisivo do Conselho de apoiar ou não uma Guerra seria o suficiente (Stromberg, 1956).

Com a falha da Liga das Nações em providenciar segurança coletiva, as Nações Unidas tiveram o cuidado de olhar para o passado e tomar as devidas precauções para aprender com o erro. Para Marcos Castrioto de Azambuja, o principal motivo para o sucesso da segunda vez, foi ter deixado de lado a ideia de corrida desarmamentista e com isso teve o apoio dos Estados Unidos desde o início (Azambuja, 1995).

Na ONU, o Conselho de Segurança é quem operacionaliza o conceito de segurança coletiva, com seus 5 membros permanentes através do poder de veto e decisão em consenso. Esse papel começa a ser questionado ainda no período da Guerra Fria, com a bipolaridade entre Estados Unidos e União Soviética impedindo que se chegasse a um consenso. No pós-guerra, o aumento no número das Operações de Paz, dava legitimidade para questionar se o Conselho realmente estava

agindo em prol da segurança coletiva e não a favor dos interesses de certos Estados (Azambuja, 1995).

Atualmente, o Conselho lida com conflitos de diferentes naturezas, as atuais Operações de Paz tratam de conflitos intraestatais ou guerras civis, não mais unicamente intervêm em conflitos de Estado contra Estado. Como apresentado por Joaquim Santana (2015), o aumento nos números dos relatórios do Conselho também é uma deixa para se questionar a atual implementação do conceito de segurança coletiva pela ONU:

Entre maio de 1948 e julho de 1991, o Conselho autorizou o lançamento de 23 operações de manutenção de paz; desde fevereiro de 1992 até ao presente, o Conselho autorizou um total de 46 operações. [...] No início da década de mil novecentos e noventa, o Conselho de Segurança adotou resoluções deste tipo contra os regimes do Iraque em 1990, e da ex-Iugoslávia em 1991. Surgiram na mesma década sanções contra os regimes da Somália, da Libéria, do Haiti, de Angola, do Ruanda, da Serra Leoa e da Sérvia. Atualmente, a lista consolidada de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas compreende um total de 617 indivíduos e 422 entidades ou outros grupos (Santana, 2015, p.5).

Nos anos 50, o termo dilema de segurança surgiu no debate com John Herz em *Political Realism and Political Idealism*. Ele trouxe para a narrativa o conceito que disserta sobre grupos ou indivíduos vivendo em conjunto e que estão tão preocupados com sua segurança quanto a ser atacado, subjugado, dominado ou aniquilado por outros grupos ou indivíduos. São motivados por esse medo a se prepararem para o pior e assim começa uma competição por poder e acumulação de segurança (Herz, 1950).

Colocando no contexto do sistema internacional anárquico isso significa que os Estados estão sempre buscando aumentar seu poder para não serem subjugados por outro maior, mas ao aumentarem seu poder geram insegurança e tensões aos demais, que por sua vez também passam a procurar um meio de aumentar seu poder. Nesse ciclo vicioso de medo-poder, a formação de alianças em sistemas multipolares pode produzir um efeito desestabilizador por conta da exacerbação do dilema de segurança (Mendes, 2017, p. 4).

A própria Primeira Guerra Mundial deu-se início devido a insegurança e a percepção de ameaça que os Estados sentiam ao ver alianças formarem-se ao seu redor. Robert Jervis concorda com Herz ao defender que o dilema de segurança é um problema estrutural, o primeiro autor defende que “o aumento da segurança de um Estado pode tornar os outros menos seguros não por percepção errada ou hostilidade

imaginada, mas por conta do contexto anárquico das relações internacionais” (Jervis, 1978, p. 76).

Em 1950, os Estados assim se manifestaram ao investir em armamento, força militar e fechar alianças. Contudo, nas Relações Internacionais de hoje em dia investir em diferentes agendas (política, econômica, social) já é o suficiente para causar tensão no sistema. Ao falarem sobre “incerteza” na sua seção do livro *Securities Studies: An Introduction*, Ken Booth e Nicolas Wheeler, mostram sua preocupação quanto a era de incerteza que o sistema internacional está vivendo. Para eles, a sociedade é desafiada por uma combinação de novas e velhas preocupações como proliferação nuclear, terrorismo, caos ambiental, competição pelos recursos não-renováveis, imigração em massa, grande rivalidade de poder, confrontos culturais/religiosos/civis e o crescente espaço entre as obrigações e as não-obrigações. (Williams, 2008, p. 143).

No final da década de 70 é que os esforços de definir segurança em si voltam a ativa. Rudzitz traz em seu trabalho a definição de alguns estudiosos, como Arnold Wolfers (1962) que caracteriza a segurança como um símbolo ambíguo, Hugh MacDonald terminou afirmando ser “inadequado” o conceito (1981), Robert Jervis desenvolve a interessante idéia de “regimes de segurança”, os quais retiram a atenção da análise do Estado para o nível do sistema (1976), Gert Krell (1979) tentou uma crítica ampla ao uso excessivo de conceitos militares. (Rudzitz, p. 301). Contudo, pode-se afirmar que a perspectiva de trabalhar o conceito em termos de poder foi a predominante entre os estudiosos da época, e como não há quase nenhum formulador de políticas que seja independente e acima do nível Estatal, com exceção de algumas instituições internacionais, a visão predominante do conceito de segurança está ligado ao conceito de Segurança Nacional (Rudzitz, p. 302).

Os ataques do 11 de setembro e a subsequente Guerra ao Terror novamente mudam a agenda de segurança e seus estudos. A preocupação com o terrorismo é realidade na literatura desde a Guerra Fria, mas o que passa a acontecer depois dessa data é que o terrorismo passa a ser tratado como “um problema periférico para o núcleo principal das preocupações dos estudos de segurança, não como central” (Buzan e Hansen, 2009, p. 227).

A agenda de Segurança Nacional frente ao Estado é dividida também em duas correntes: a tradicional com a visão pós Guerra Fria de obsessão aos estudos estratégicos e militares e a nova que traz em consideração novos tópicos e conceitos

preocupantes ao mundo (meio ambiente, tecnologia, informação, refugiados). Além disso, também há discussão caso o Estado deve continuar sendo o centro das discussões de segurança ou se há espaço para que novos atores internacionais tenham legitimidade de impacto nesse campo (Buzan e Hansen, 2009).

Os novos tópicos da agenda ainda tentam se legitimar como tais e, em sua maioria, carecem de literatura e estudos nas Relações Internacionais. Levando isso em consideração, esse trabalho tenta explicar como a falta de segurança, debate e atenção para os “novos” tópicos está agravante no sistema internacional, em especial para o movimento de refugiados.

3.2.2 Como a Segurança Internacional Interage com a Situação dos Refugiados

Para os estudos das Relações Internacionais, além de violação dos direitos humanos individuais, a questão dos refugiados é estudada como resultado das políticas internacionais dos Estado e associados à falta de segurança, propagação de conflitos, terrorismo e transnacionalismo. Historicamente, sempre que um Estado entra em guerra ou persegue uma parte de sua população há deslocamento forçado que aumentam o número de pedido de refúgio. (Betts e Loescher, 2010)

Contudo, o termo refugiado recebeu muitos significados conforme a mudança de contexto na política internacional. Antes da Paz de Westfália, refugiados eram pessoas que procuravam abrigo de perseguições religiosas ou políticas. Como citado anteriormente, em 1951 tivemos a primeira definição pela ONU e a partir disso o termo tem transmutado para tentar incluir pessoas em diversas situações que precisam de refúgios e assistência. O que mantém o termo similar com a primeira ideia proposta é "a impossibilidade do país de origem de promover segurança para seus próprios cidadãos e por isso precisam de segurança internacional". (Betts e Loescher, 2011, p. 3).

Quando analisada sob a ótica realista é de se esperar que os Estados não ajam em solidariedade colocando o interesse de terceiros frente ao seu poder. Para isso acontecer, o sistema requer cooperação por conta dos Estados para que os interesses e direitos dos refugiados sejam respeitados. Contudo, o que realmente acontece são Estados calculando seu próprio custo-benefício (ganhos/perdas) com seu interesse nacional ao decidir o futuro de um refugiado perante seu território (Buzan e Hansen, 2009).

O primeiro passo para que as políticas e discussões de segurança de um refugiado passem a ser pauta de uma agenda, é de fato definir se essa a pessoa se enquadra na condição de refugiado definida pelo ACNUR. Durante o século 18 e 19, a criação e proteção dos refugiados se tornou uma parte integral do processo de criação de Estado Europeu. Os refugiados eram produtos de processos de consolidação de Estados como na França entre 1789 e 1815 e também Itália e Polônia de 1848 (Haddad, 2008, p. 55). Seguindo na mesma lógica, no século 20 os refugiados continuam a ser tópico durante a mudança da balança de poder enquanto formação dos Estados Modernos Europeus (Betts e Loescher, 2011, p. 7).

A dinâmica do pós Primeira Guerra Mundial com a Liga das Nações estabeleceu regras para garantir a segurança dos refugiados; um dos maiores resultados foi o passaporte Nansen, reconhecido internacionalmente como carteira de identidade que permitia os desabrigados a integrarem em outros países. No pós Segunda Guerra, a preocupação já era a garantia de proteção e solução para os desabrigados da Europa (Betts e Loescher, 2011).

Durante a Guerra Fria, a proteção dos refugiados se tornou um instrumento entre a bipolaridade Leste-Oeste, com os Estados Unidos oferecendo asilo a qualquer pessoa que desejasse sair de um país comunista (Betts e Loescher, 2011, p. 9 e 10). No pós, a Guerra do Golfo e a separação da Iugoslávia fez com que os refugiados fossem identificados como uma ameaça à paz e a segurança; a resposta internacional para as migrações forçadas foram baseadas nos *Guiding Principles on Internal Displacement* (IDPs) que foram desenvolvidas como uma *soft law* de consolidação dos direitos humanos (Betts e Loescher, 2011, p. 9 e 10).

Depois dos ataques do 11 de setembro, a nova agenda de segurança da Guerra do Terror deu início a uma desconfiança ao movimento de refugiados. Os Estados estavam preocupados com o terrorismo e as políticas de proteção à suas fronteiras ficava mais rígida para controlar as migrações. Essas medidas limitaram os asilos e os refúgios, pois essas pessoas passaram a ser reconhecidas como fontes de recrutamento por organizações terroristas (Betts e Loescher, 2011, p.10).

Betts e Loescher entendem que foram feitas poucas tentativas para entender quais teorias e conceitos das Relações Internacionais podem ajudar os estudos sobre refugiados ao explicarem as causas, as consequências e as respostas para o movimento forçado. A tabela segurança ao refúgio abaixo, retirada do livro dos

autores, mostra alguns dos principais tópicos e debates das RI que podem ser relevantes aos estudos:

Tabela 1: Segurança ao refúgio.

Causas	estudos de Política Econômica Internacional, ordem internacional, conflito e segurança.
Consequências	terrorismo e transnacionalismo
Respostas	cooperação internacional, securitização e abordagens normativas.

Fonte: Betts and Loescher (2011)

Vê-se aqui a importância de ter refugiados como pauta da agenda de segurança, quando o último relatório das Nações Unidas indica 70,5 milhões de pessoas em deslocamento forçado (refugiados, deslocados internos e solicitantes de asilo) pelo mundo (ACNUR, 2019). Segundo Daniela da Silva, o movimento sempre foi um fenômeno mundial, mas agora, atinge de maneira mais significativa, por exemplo, países nunca antes tão afetados com o seu fluxo, como o Brasil (Da Silva, p.164).

Os conflitos dos últimos 15 anos aumentaram os deslocamentos em proporções não esperadas e hoje o sistema internacional e o ACNUR carecem em suporte, financiamento e espaço em agendas. Apesar dos números serem agravantes e tenderem a crescer, a resposta de cada um dos Estados ainda se diferencia frente a essa situação. Por receberem diferentes fluxos, por interpretarem seus custo-benefício sob diferentes óticas (realista, liberal, etc.) e por receberem legitimidade e autonomia do ACNUR, os refugiados recebem diferentes respostas frente a securitização dos seus movimentos (Betts e Loescher, 2011).

Para Juan Carlos Murillo (2009), as preocupações dos Estados para com sua segurança nacional têm afetado a proteção dos refugiados quanto ao acesso às fronteiras, o processo para denominar a condição de refúgio e a busca de soluções duradouras no exercício de direitos. Quando tentam acessar o território, a solicitação de refúgio tem sido analisada sob a ótica de nacionalidade, origem étnica e região proveniente, quando a Convenção de 51 instrui que a determinação deve ser de acordo com o temor fundado de perseguição. Para o autor, esse é um exemplo de

utilização do termo de segurança nacional como cláusula de exclusão, uma violação à Convenção de 51 para negar a solicitação de refúgio (Murillo, 2009).

Para Didier Bigo, a migração é interpretada como um problema de securitização pelo resultado de ameaças e mal-estar geral causados pela Estado e da sociedade. A securitização da imigração é um efeito da propaganda política, do aumento do racismo e da retórica que convence a população do perigo. O autor defende que a securitização da imigração como risco é ancorada no medo dos políticos de perderem seu poder territorial e sua imagem de providenciares da proteção e da segurança nacional (Bigo, 2007).

Os cidadãos são convencidos de que estrangeiros não encaixam nos parâmetros nacionais de cultura e a imigração é entendida como um perigo para a homogeneidade das pessoas daquela nacionalidade. Aqui se traduz o mito da soberania com a necessidade em monitorar fronteiras e reiterar a integridade daqueles que estão dentro, criando assim uma imagem de imigração associada à entrada de um intruso (Bigo, 2007).

Anne Hammerstad usa a abordagem da Escola de Copenhague para justificar a securitização da imigração pelo ACNUR. A evolução e troca de discurso da Agência através dos anos teve representatividade no sistema internacional, pois "a maneira como falamos sobre um fenômeno ajuda a definir como reagimos a ele (...) e nossas ações ajudam a definir como discutimos o fenômeno" (Hammerstad, 2010, p. 241).

O ACNUR teve um início cauteloso, se mantendo fiel à sua definição legal de monitorar a implementação da Convenção de 51; historicamente, houve uma gradativa mudança de discurso desde então. Nos anos 70, a Agência se torna mais humanitária, para que na década seguinte a agenda dos Direitos Humanos tomasse espaço. Nos anos 90, a Agência abandona essa postura e se estabelece de forma a lidar com os deslocamentos forçados de forma mais direta. Começou a se descrever como uma engrenagem central no mecanismo de segurança internacional da ONU, quando surgiu o discurso de segurança (Hammerstad, 2010).

O conceito de segurança passou a ser mencionado nos Relatórios Anuais, passando de 3 citações na década de 70, para 39 na década de 2000, para então voltar a diminuir o uso do conceito depois de 2006. Além dos relatórios, o ACNUR incorporou outros conceitos básicas de segurança para seu dia-a-dia, dando um novo significado para a existência da agência. Em 1990, o então Alto Comissário da ONU, Thorvald Stoltenberg, fez um discurso descrevendo o ACNUR como uma organização

global de segurança. Sodako Ogata, Alta Comissária do ACNUR de 1991-2000, intensificou esse processo definindo o propósito da Agência de promover a paz e a segurança (Hammerstad, 2010).

O ACNUR passou a ter um papel mais operacional, atuando em campo, primeiro indiretamente com a implementação de parceiros e depois enviando seus próprios funcionários, evoluindo o debate de securitização da Agência. Na Guerra do Iraque, em 1991, o ACNUR trabalhou em cooperação com o Conselho de Segurança e a OTAN, para promover proteção aos refugiados do conflito. Ao iniciar esse comportamento, o ACNUR passou a utilizar o discurso de segurança de maneira mais forte (Hammerstad, 2010).

A organização passou a refutar diretamente as alegações feitas pelos Estados de que os refugiados significavam ameaça à segurança nacional. A Alta Comissária Ogata passou a salientar que os refugiados eram uma fonte de instabilidade dos conflitos e vítimas da segurança. Quando em Ruanda - rebeldes que participaram do genocídio adentraram o campo de refúgio - o ACNUR defendeu que "estimular uma ação política e militar internacional decisiva para desmilitarizar os campos apelando para os interesses de segurança dos Estados" (Hammerstad, 2010, p. 246).

No pós Guerra Fria, o fim da União Soviética trouxe em pauta o medo que os países europeus tinham de receber esses migrantes e refugiados. Por esse motivo, os Estados passaram a pôr em prática medidas para deter e negar asilo, justificando-o como um problema de segurança nacional. O ACNUR tentava mostrar aos Estados que a segurança devia evoluir para um significado mais colaborativo, para se encontrar soluções mais duradouras aos os refugiados e assim melhorar a segurança global (Hammerstad, 2010).

Para Hammerstad, algumas mudanças internas e burocráticas no ACNUR e na ONU também foram oportunidades para inserção da securitização. Através da reforma humanitária da ONU, em 1990, o ACNUR foi reconhecido como uma das maiores operações humanitárias de década. Porém, com o fim do mandato de Ogata e com os ataques terroristas de 11 de setembro, começou os questionamentos, "sobre o que o conceito de segurança poderia alcançar para o trabalho da agência em particular e para o futuro da proteção" (Hammerstad, 2010, p. 250).

Os atentados fizeram com que o sistema internacional retornasse a uma abordagem mais realista da segurança nacional, onde a problemática dos refugiados não se adapta facilmente. Para Guild, a conexão entre terrorismo e estrangeiros

começou após estes acontecimentos e foi fundada pelo Conselho de Segurança que mencionou a possibilidade de terroristas terem abusado do asilo da imigração. Dessa forma, o ACNUR teve muitas dificuldades em manter seu discurso de que a segurança nacional deveria envolver os refugiados (Guild, 2003 e Hammerstad, 2010).

O ACNUR retorna, dessa forma, ao discurso focado em proteção, rejeitando a linguagem de segurança para descrever a problemática dos refugiados. Enquanto na década de 90 o ACNUR investiu na securitização da Agência, depois do 11 de setembro vira para a dessecuritização. Segundo Hammerstad, a dessecuritização acontece porque o movimento humano é natural, histórico e inevitável, além de ser contraprodutivo pois cria relações antagônicas entre grupos de pessoas (Hammerstad, 2010, p. 254).

Os Alto Comissários da década de 90, Sogata e Stoltenberg, sabiam que "securitizar o problema dos refugiados garantiria esforços mais urgentes para lidar com ele" (Hammerstad, 2010, p. 254). O balanço inexistente entre segurança e proteção levou o ACNUR a dizer em 2006 que os Estados deveriam manter de forma multilateral e humanitária a segurança dos refugiados, indicando "medidas preventivas e leves integradas à proteção e assistência aos refugiados, a fim de neutralizar muitas das ameaças à segurança enfrentadas pelos refugiados e seus anfitriões" (ACNUR, 2006 e Hammerstad, 2010).

3.2.3 A Aplicabilidade da Segurança Humana e da Responsabilidade de Proteger aos Refugiados

A discussão e preocupação com os direitos humanos ajudou a alavancar a segurança humana como estratégia para ajudar os refugiados. Ademais, O Conselho de Segurança da ONU também passou a levar em consideração a emergente doutrina da Responsabilidade de Proteger, afetando positivamente o movimento de refugiados e sua segurança. Contudo, o ACNUR não entrou em detalhes de como esses conceitos seriam usados na prática para melhorar a vida do refugiado. Para eles, "concentrando-se nos direitos humanos e na dignidade, segurança alimentar e outros aspectos para melhorar a vida dos indivíduos, a segurança dos estados e da comunidade internacional seguirá - eventualmente" (Betts e Loescher, 2011, p. 244).

A chegada do conceito de Segurança Humana durante a perspectiva mais humanitária do ACNUR, em 1990, defendia uma visão holística do conceito. Que ele visasse incorporar todos os conceitos de segurança, e assim melhorar a vida da

comunidade internacional. Acreditava-se que a Segurança Humana podia ser superior ao conceito limitado de segurança nacional, ligando de forma harmoniosa a segurança dos indivíduos e dos Estados. Já nos anos 2000, o ACNUR diminuiu o uso do termo Segurança Humana em seus Relatórios e passa a introduzir o conceito da Responsabilidade de Proteger (Hammerstad, 2010).

3.2.3.1 *A Segurança Humana*

A Segurança Humana se propõe como alternativa às tradicionais teorias de segurança, propondo um olhar abrangente sobre diferentes componentes como a segurança econômica, alimentar, saúde, meio ambiente, pessoal, comunidade e política (PNUD, 1994). Enquanto a Segurança Internacional é relacionada à proteção ao Estado, a Segurança Humana foca no indivíduo. A necessidade desse conceito é a falha dos Estados em proteger seus próprios cidadãos e da grande violação de Direitos Humanos no pós Guerra Fria (Alves, 2010).

Através do Relatório de Desenvolvimento Humano de 1996, da UNDP, o conceito segurança humana surgiu de duas linhas distintas de pensamento que ganharam mais espaço logo após o fim da Guerra Fria. De um lado, a linha do desarmamento e desenvolvimento, defendendo que os recursos investidos em armas seriam melhor direcionados se investidos em resolver os problemas mundiais de pobreza e doença. De outro lado, faz uma conexão entre segurança e direitos humanos. Essas duas linhas de pensamento produziram um debate nominado a versão estreita e a versão ampla da Segurança Humana (Kaldor, 2014).

Para Marcos Cepik, a segurança humana busca orientar a política externa de alguns países, agências multilaterais e organizações não governamentais com enfoque na segurança dos indivíduos, grupos e minorias sociais. Sua capacidade de neutralizar ameaças militares perdem lugar para as ameaças à vida humana causadas por crises ambientais, econômicas e sociais. Esse combate ocorreria através de organizações não governamentais, instituições e sistemas das Nações Unidas (Cepik, 2001).

A linha desenvolvimentista da segurança humana enfatiza não apenas a segurança das nações e dos territórios, mas também a segurança das pessoas. Ela sugere um desarmamento acelerado usando cortes de defesa para impulsionar o desenvolvimento e delegar um novo papel às Nações Unidas de intervenção para

fornecer segurança humana em áreas onde pessoas estão lutando entre si e não entre países (Kaldor, 2014).

Para Paulinne Kerr, o conceito de segurança humana ressalta a relação entre conflito e desenvolvimento, evidenciado nos anos 90 nos conflitos dentro dos Estados e não entre eles. Os Estados estavam em conflito por consequência da falta de zelo com seus cidadãos e a ineficiência em produzir políticas; por exemplo, a fome e a pobreza gerando conflitos (Kerr, 2010).

O entendimento de segurança como algo mais amplo que a segurança nacional foi expandido no sistema internacional, mas os recursos usados ainda são inadequados para a tarefa de segurança humana. Para Mary Kaldor, mesmo aqueles Estados diretamente envolvidos em operações internacionais, especialmente militares, reconheçam a necessidade de mudança, poucos líderes políticos estão prontos para adotar novas abordagens e isso não desmerece a importância de contribuir para a segurança das pessoas em lugares distantes em vez de se concentrar apenas em preocupações nacionais (Kaldor, 2014).

A maior crítica de Kaldor é que a proteção de qualquer parte do mundo depende de um sistema de segurança global ou humano. Afirma que em vez de direcionar esforços somente na defesa militar, essas capacidades deveriam estar sendo projetadas para contribuir com serviços de emergências globais. Junto com seu grupo de estudos, a autora definiu o tipo de capacidades necessárias para operacionalizar esta compreensão de segurança humana: princípio de direitos humanos, legitimidade e autoridade política, multilateralismo efetivo, abordagem ascendente, foco regional e comando civil claro (Kaldor, 2014, p. 93).

O autor Edward Newman não retira a importância do entendimento e dos conceitos da segurança internacional tradicionais, baseadas na defesa militar do território, mas argumenta que ela sozinha não é o suficiente. A segurança humana, por ser multidisciplinar, consegue se endereçar ao problema de segurança de forma inclusiva e holística, dando soluções de longo prazo para resolver os conflitos (Newman, 2003).

A segurança humana é sobre estender a segurança nacional para além das fronteiras, a idealização é de uma capacidade global para atender situações em que os Estados não têm capacidade ou são os próprios violadores de direitos humanos. Ou seja, a segurança nacional não pode e nem consegue ser unilateral, ela depende de um sistema global e humano. Por exemplo, sob a ótica do 11 de setembro, a reação

aos ataques foi um aumento de segurança nacional; a segurança humana teria tratado o ocorrido como catástrofe humanitária (Kaldor, 2014).

Ao trazer o conceito de segurança humana, o ACNUR fez com que segurança dos indivíduos e segurança dos Estados estivessem interligadas. Para Betts e Loescher, "combinar o mantra pós-Guerra Fria do ACNUR de abordagens abrangentes e holísticas para resolver o problema dos refugiados, então, era o novo conceito abrangente e holístico de segurança da agência de refugiados" (Betts e Loescher, 2011, p. 244). Essa ideia permitiu que o refugiado se tornasse a referência nos estudos e entendesse como o conceito de segurança centrado no Estado interferem na segurança individual do refugiado (Betts e Loescher, 2011, p. 11).

A segurança humana como instrumento de proteção - e não securitização - aos refugiados é uma solução permanente a necessidade forçada de deslocamento. Segundo Edward Newman, ao se deslocarem os refugiados enfrentam vulnerabilidades causadas pela mentalidade da segurança tradicional, já a segurança humana "oferece uma reorientação da segurança que abrange tanto os requisitos éticos e humanitários quanto às necessidades práticas da segurança contemporânea" (Newman, 2003, p. 16).

O uso da Segurança Humana como proteção aos refugiados foi impedida de evoluir depois dos ataques terroristas do 11 de setembro. Quando à definição, o escopo e a justificativa do conceito ainda estava sendo desenvolvida pela ACNUR e alguns atores internacionais, o sistema internacional voltava ao conceito westfaliano de Estados como autônomos e independentes (Hammerstad, 2010).

O Conselho de Segurança corroborou com essa consequência através da Resolução 1373, no combate a Guerra do Terror, que cita duas vezes a possibilidade dos terroristas terem abusado do sistema de asilo - apesar de nenhum deles ser requerentes de asilo ou refugiados (Hammerstad, 2010). O terrorismo foi a grande justificativa dos Estados para as medidas restritivas de resposta aos refugiados e também foi uma oportunidade de "introduzir leis e políticas ainda mais rigorosas, mas também geralmente sob uma nuvem de medo cuidadosamente construída" (Goodwin-Gill, 2008, p.7).

Para Mary Kaldor, a evolução do termo segurança humana está conectada ao termo "Responsabilidade de Proteger". O conceito foi adotado em 2004 em um painel da ONU que considerava formas de como a organização poderia ser reformada. A conexão entre os dois termos, principalmente no que diz respeito ao direito à vida,

também se reflete no Relatório de 2010 do Projeto Segurança Humana: minimamente o termo significa liberdade da violência e liberdade do medo à violência.

3.2.3.2 *A Responsabilidade de Proteger (R2P)*

A perspectiva de que, com o final da Guerra Fria e da bipolaridade que jogava o Estados um contra o outro, os conflitos armados também cessariam, não aconteceu. Além da tensão permanente no sistema internacional, nota-se uma crescente em conflitos internos, evidenciando os problemas sociais entre etnias, religiões e culturas (Rocha, 2013, p. 4).

A nova agenda da ONU e do Conselho de Segurança era entender como poderiam securitizar as crises humanitárias decorrente dos eventos da Guerra Fria. O cerne da discussão, como de costume, girava em torno da soberania Estatal e a permanente manutenção da autoridade nacional. Daniel Warner (2003) defendeu que se a análise da intervenção humanitária era na responsabilidade que os Estados tinham frente a larga violação de direitos humanos a garantia da segurança humana seria apenas a ferramenta para isso (Warner, 2003).

As últimas intervenções feitas pelo Conselho de Segurança não foram bem sucedidas e levantaram dúvidas quanto à eficiência das intervenções moderadas por eles - "o desastre da intervenção na Somália em 1992, a resposta desastrosamente inadequada para o genocídio em Ruanda em 1994, e a total incapacidade da presença da organização para impedir a limpeza étnica na Bósnia em 1995" (Rocha, 2013, p. 4).

Em 1999, o bombardeio da OTAN em Kosovo, sem autorização do Conselho de Segurança, levantou no sistema internacional novamente o debate. A bipolaridade da vez era entre aqueles que acreditavam ser necessário intervir quando em casos de defesa humanitária e aqueles que acreditavam que a ação militar em outros Estados não era aceitável. Segundo Rafael Rocha, existia uma tendência da expansão do conceito "ameaça a paz e à segurança internacional, configurando que "a migração forçada, os deslocados internos e a enorme quantidade de refugiados foram considerados uma ameaça à paz e segurança internacionais" (Rocha, 2013, p.5).

Em setembro de 2001, a Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania do Estado (ICISS) aconteceu para tratar das novas pautas da agenda do Conselho de Segurança da ONU e achar uma nova solução para os conflitos

humanitários (Rocha, 2013; Pureza, 2012; Bellamy, 2008). O relatório apresenta pela primeira vez o conceito “Responsabilidade de Proteger” (R2P) como:

A ideia de que a comunidade internacional tem a responsabilidade de intervir, mesmo na medida do uso da força militar, em casos de genocídio, limpeza étnica e violações maciças dos direitos humanos, onde os estados não agem (ICISS, 2001).

Para José Manuel Pureza, esse conceito "emergiu sustentado na tese da necessidade de contornar a potencial inoperacionalidade do Conselho de Segurança em matéria de autorização do uso da força e na retórica hipertrofiadora do lado perverso da impunidade das soberanias” (Pureza, 2012, p. 9).

A Cimeira Mundial de 2015, quando as Nações Unidas completaram 60 anos, deixou escrito em seu relatório que o princípio da Responsabilidade de Proteger se pautava na responsabilidade dos Estados de protegerem as suas populações contra o genocídio, os crimes de guerra, a limpeza étnica ou os crimes contra a humanidade; obrigação de assistência da comunidade internacional e dever de ação atempada e decidida em caso de incumprimento da responsabilidade do Estado. A definição foi adotada por unanimidade e, posteriormente, reiterado em resoluções do Conselho de Segurança através dos relatórios do Secretário-Geral para a responsabilidade de proteger e para a prevenção do genocídio (Bellamy e Williams 2011).

Foi preciso uma clarificação pelo Secretário-Geral Ki Moon no seu relatório de 2009 "Implementando a Responsabilidade de Proteger (A/63/677)" quanto a empregabilidade do termo (Rocha, 2013). O secretário-geral teve um papel importante na defesa do termo como estratégia, para ele a responsabilidade de proteger era um aliado a soberania, não um adversário (International Peace Institute, 2009). Desse modo, a interpretação de que a preocupação com responsabilidade de proteger escancara a incompetência dos Estados em defender seus próprios indivíduos fez com que o Conselho de Segurança expandisse essa interpretação para incluir as crises humanitárias do pós Guerra Fria (Hehir, 2015, p. 685).

Usar a Responsabilidade de Proteger como proteção aos refugiados reforça a ideia de que a intervenção e proteção humana deve ser feita com aspectos não-coercivos e não-violentos. Para Alice Cohen, a alternativa para o uso da força é que "os estados podem responder a situações de atrocidades em massa com mecanismos de proteção de refugiados, como facilitar o acesso ao asilo, conceder proteção temporária e defender o princípio de não repulsão, atendendo assim ao pedido da

Responsibility to Protect (R2P) de resposta coletiva internacional, oportuna e decisiva para proteger as populações civis e prevenir novas vitimizações”.¹²

A autora também se atenta a tendência de que mesmo que os Estados se abram gradativamente para as políticas e estratégias de proteção aos refugiados, é de se esperar que a opinião pública interna mostre resistência frente a ameaça de terrorismo e percepção de xenofobia quanto a esse movimento. A implementação da R2P como proteção a refugiados enfrenta, assim, obstáculos significativos relacionados à securitização de solicitantes de refúgio. Sua solução jaz na própria R2P, para a autora “o cumprimento da R2P por meio da proteção de refugiados poderia complementar as políticas de contraterrorismo e contribuir para uma infraestrutura de proteção internacional que facilita o melhor enfrentamento de ameaças transnacionais e emergências humanitárias”.¹³

A Declaração S/RES/1973/2011 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, autorizou em 17 de março, pela primeira vez, o uso da força com base na norma de responsabilidade de proteger, sendo uma resposta do CSNU às atrocidades contra civis cometidas por Muammar Kadafi (Rocha, 2013, p. 13 e 15). No preâmbulo, o documento constata que:

Reiterando a responsabilidade das autoridades líbias de proteger a população Líbia e reafirmando que as partes em conflitos armados são as principais responsáveis por tomar todas as medidas possíveis para garantir a proteção dos civis. (...) Pede a todos os Estados-Membros, em particular os Estados da região, agindo a nível nacional ou através de organizações ou acordos regionais, a fim de garantirem a aplicação estrita do embargo de armas estabelecido pelos parágrafos 9 e 10 da resolução 1970 (2011), para inspecionar em seu território (ONU, 2011).

Em paralelo, a política de proteção aos refugiados do ACNUR avançou ainda mais com o posicionamento sobre quais circunstâncias a Agência tomaria responsabilidade:

O ACNUR está pronto para contribuir para a resposta interagencial em situações de deslocamento interno em qualquer país afetado por conflito onde a presença e os programas do Escritório tenham o consentimento das autoridades, onde as atividades humanitárias do ACNUR e seus parceiros sejam isentas de políticas indevidas ou interferência militar, e onde o ambiente de segurança permite que seu pessoal funcione dentro de níveis aceitáveis de risco (ACNUR, 2007).

¹² COHEN, Alice. **The Responsibility to Protect and the Refugee Crisis**. 2016. Disponível em: <<https://www.oxfordresearchgroup.org.uk/Blog/the-responsibility-to-protect-and-the-refugee-crisis>>

¹³ Ad-hoc

Conforme noticiado pelo ACNUR em maio de 2011¹⁴, o envolvimento da Agência foi diretamente em campo, auxiliando no requerimento de asilo dos refugiados da população Líbia e também fornecendo materiais de sobrevivência àqueles que não conseguiam sair do conflito. Em fevereiro de 2011, ainda anterior à decisão do CSNU, o ACNUR já tinha funcionários nas fronteiras com a Tunísia, quando recebia e auxiliava os mais de 75 mil refugiados da região¹⁵.

O *Update 12* de 22 de março de 2011¹⁶, pela Operação ACNUR, mostra que a decisão da Convenção 1973, abriu espaço e legitimidade para que a Agência trabalhasse em um esforço de reassentamento de emergência, pedindo apoio multilateral aos refugiados líbios e não-líbios com necessidade de proteção. Enquanto a operação de evacuação humanitária era acelerada com a logística de marcação de voos para refugiados, numa parceria entre o ACNUR e a OIM (Organização Internacional de Imigração)¹⁷.

Dessa forma, a Resolução de 1973 do CSNU sobre a usabilidade da Responsabilidade de Proteger interferiu também pela primeira vez nas intervenções do ACNUR em prol dos deslocados e refugiados. A partir disso, se a soberania ou segurança de um Estado impede o acesso do ACNUR às populações afetadas, a Agência pode desempenhar um papel importante encorajando o Conselho de Segurança a intervir (Martin, 2010, p.22).

Apesar da Agência não falar diretamente da consequência da decisão e do conceito para as suas atividades, pode-se notar a expansão do trabalho do ACNUR, que atendeu 75 mil refugiados em fevereiro de 2011 e 746 mil em 10 de maio de 2011, de acordo com o *The Week*¹⁸ - após os preâmbulos da Resolução. Os crimes contra a humanidade continuaram até 24 de outubro, quando foi declarada o fim do conflito depois da morte de Kadafi e do filho Mutassim (Rocha, 2013, p. 22). Porém, até maio

¹⁴ ACNUR. **Conflito no leste da Líbia gera milhares de deslocados internos**. 2011. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2011/03/22/conflito-no-leste-da-libia-gera-milhares-de-deslocados-internos/>>

¹⁵ ACNUR. **140000 Flee Libya Egypt and Tunisia: ACNUR Steps Effors Support Refugees Civilians**. 2011. Disponível em: <<https://www.ACNUR.org/news/briefing/2011/3/4d6cdfa89/140000-flee-libya-egypt-tunisia-ACNUR-steps-efforts-support-refugees-civilians.html>>

¹⁶ ACNUR. **Humanitarian Situation in Libya and the Neighbouring Countries**. 2011. Disponível em: <<https://www.acnur.org/4d88c5089.pdf>>

¹⁷ Ad-hoc.

¹⁸ WEEK, The. **Libya's 'devastating' refugee crisis: By the numbers**. 2011. Disponível em: <<https://theweek.com/articles/484872/libyas-devastating-refugee-crisis-by-numbers>>

de 2019, o ACNUR lidava com os resultados do conflito e os deslocados da Primavera Árabe que desafiorou logo em seguida.¹⁹

Não existe muito debate acadêmico sobre até que ponto o regime de refugiados deve assumir a responsabilidade de proteger os deslocados à força por outras razões que não o conflito (Martin, 2010, p. 55). Por outro lado, o Alto Comissário de 2005 António Guterres, defendeu que "é legítimo perguntar se novos instrumentos legais de proteção podem ser necessários para os movimentos. (...) O ACNUR não está buscando uma extensão de seu mandato, mas é nosso dever alertar a comunidade internacional sobre as lacunas de proteção que estão surgindo" (ACNUR, 2008).

3.3 COMO OS ESTADOS UNIDOS DE DONALD TRUMP TRATA A QUESTÃO DOS REFUGIADOS

Este capítulo apresenta um estudo para que se compreenda como que um Estado se posiciona frente a temática de segurança internacional dos refugiados. As políticas e mudanças no Programa de Reassentamento de Refugiados do Presidente Donald Trump (1 de janeiro de 2017 até agosto de 2020) são analisadas através das publicações feitas em seu Twitter. Procura-se entender se a tendência é proteger ou securitizar esse grupo, com base nos conceitos de segurança humana e responsabilidade para proteger.

3.3.2 Histórico das Políticas para o Movimento de Refugiados aos Estados Unidos - da Guerra de Secessão ao Governo Obama

A problemática de migração dos Estados Unidos da América é uma questão em pauta desde a independência do país. Ao fim da Guerra da Secessão (1861-1865) e dos movimentos abolicionistas, a indústria americana começa a aceleração do seu desenvolvimento e os Estados Unidos começam a fazer campanha para atrair imigrantes para preencher a necessidade laboral. Nesse momento, o país se posiciona com fortes propagandas de "terra da liberdade e da oportunidade". O resultado da imigração em massa foi um aumento no número de desemprego, dando início à percepção xenófoba dos estadunidenses. Dessa forma, os cidadãos passam

¹⁹ ACNUR. **ACNUR desloca centenas de refugiados vulneráveis da Líbia para segurança**. 2019. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2019/05/31/acnur-desloca-refugiados-vulneraveis-da-libia-para-seguranca/>>

a ver os imigrantes como os responsáveis pelo decréscimo da economia. Por isso, os EUA mudam de postura e passam a ser mais seletivos quanto aos imigrantes (Silva, 2013, p.9-11).

De acordo com o *American Immigration Council*²⁰, em 1891 o Congresso criou o Bureau de Imigração para supervisionar a entrada de imigrantes. No século XX, frente ao fluxo migratório como consequências da Primeira Guerra, os Estados Unidos passam a limitar a entrada de europeus ao país. (Silva, 2013). Enquanto a *Immigration Act* de 1917 limitava a entrada no país apenas a imigrantes que soubessem ler e que fugiam de perseguição religiosa²¹, o *Emergency Immigration Restriction Act* de 1921 estabelece pela primeira vez cotas de imigração (Silva, 2013).

Em 1945, de acordo com o *U.S Citizenship and Immigration Services (USCIS)*²², o Presidente Harry Truman autorizou rapidamente a entrada de pessoas deslocadas e refugiados da Segunda Guerra Mundial. Em 25 de junho de 1948, o Congresso aprovou a *Displaced Person Act*²³ que "autoriza por um período limitado de tempo a admissão nos Estados Unidos de certos europeus deslocados para residência permanente e outros propósitos". A *Displaced Person Act of 1948*, foi a primeira legislação pensada em refugiados e expirou em 1952 e nesses 4 anos asilou mais de 350 mil pessoas²⁴.

Segundo o site da *History, Art & Archive - United States House of Representatives*, o Presidente Truman pediu especificamente ao Congresso por essa lei para assistir as pessoas vítimas da Guerra, das quais muitas estariam fugindo de um sistema comunista, e criticou o documento final pois "mostrava pontos de discriminação e intolerância incompatíveis com o senso americano de justiça"²⁵. A aplicabilidade única da legislação foi que o Congresso não classificou essas pessoas

²⁰ USCIS. **Immigration and Naturalization Service Refugee Law and Policy Timeline, 1891-2003.** 2020. Disponível em: <<https://www.uscis.gov/about-us/our-history/history-office-and-library/featured-stories-from-the-uscis-history-office-and-library/refugee-timeline>>

²¹ Ad-hoc.

²² Ad-hoc.

²³ LOC. **80TH CONG., 2D SESS.-CHS. 646, 647.** 1948. Disponível em: <<https://www.loc.gov/law/help/statutes-at-large/80th-congress/session-2/c80s2ch647.pdf>>

²⁴ Ad-hoc.

²⁵ EUA. **Displaced Persons Act of 1948.** 1948. Disponível em: <[48](https://ballotpedia.org/Displaced_Persons_Act_of_1948#:~:text=The%20Displaced%20Persons%20Act%20was,1948%20and%20ending%20in%201952.>></p></div><div data-bbox=)

como imigrantes, e sim como pessoas deslocadas - termo que futuramente seria definido na Convenção de 51²⁶.

Apesar de terem assinado posteriormente o Protocolo de 67, os Estados Unidos da América não foram signatários da Convenção de 51 e se recusaram a fazer qualquer contribuição financeira, "pois não consideravam o ACNUR o órgão mais adequado para canalizar fundos" (ACNUR, 2000, p. 22). Porém, o primeiro grande investimento do ACNUR veio de organizações não governamentais, como a *Ford Foundation* dos Estados Unidos, que doou em torno de 3 milhões de dólares para a causa (ACNUR, 2000).

Em vez disso, os EUA optaram por financiar o *United States Escapee Program* e o *Intergovernmental Committee for European Migration* - criado para mover os imigrantes europeus para outros países e que futuramente se tornou a Organização Internacional para Migração. Além disso, o país investiu financeiramente na iniciativa da ONU *Works Agency for Palestine Refugees in the Near East (UNRWA)* e a *United Nations Korean Reconstruction Agency (UNKRA)* - para prestar assistência aos refugiados palestinos do Estado de Israel e aos refugiados da Guerra da Coréia (ACNUR, 2000, p. 20-22).

Paralelamente às negativas ao ACNUR, segundo o USCIS, os EUA autorizaram 200 mil vistos para imigrantes e não impôs cotas para refugiados na *Refugee Relief Act of 1953*. Essa lei abrigou em torno de 6 mil refugiados da Revolução Húngara, abrindo precedentes para que "os refugiados entrassem nos EUA sob autoridade da liberdade condicional do Procurador-Geral"²⁷. Foi a segunda lei estadunidense de restabelecimento de refugiados, que admitiu em torno de 214 mil deslocados e se expirou em 1956 (Zolberg, 2006).

Em 1960, o Congresso continua a aumentar sua consciência em relação a problemática dos refugiados e aprova o *Fair Share Refugee Act*, quando 5 mil refugiados entraram em território estadunidense sob a autoridade do Procurador-Geral. Já no ano de 1962, em torno de 58 mil cubanos e 15 mil chineses foram

²⁶ USHR. **The House Legislates Refugee Policy**, 1948. Disponível em: <https://history.house.gov/Historical-Highlights/1901-1950/hh_1948_06_18_Refugee/>

²⁷ USCIS. **Immigration and Naturalization Service Refugee Law and Policy Timeline, 1891-2003**. 2020. Disponível em: <<https://www.uscis.gov/about-us/our-history/history-office-and-library/featured-stories-from-the-uscis-history-office-and-library/refugee-timeline>>

asilados como refugiados nos EUA através da autoridade do Procurador-Geral. Como consequência, o Congresso autorizou a *Migration and Refugee Assistance Act of 1962* que fornecia assistência financeira a refugiados que fugiam de sistemas comunistas, como os últimos citados e estendia os termos da *Fair Share Refugee Act*²⁸.

Segundo o site *National Archives Foundation*²⁹, a Guerra do Vietnã e os refugiados provenientes dela impulsionaram a aprovação da *Refugee Act of 1980*. O Presidente Jimmy Carter assinou a lei que aumentou o teto anual de asilo, criou o *Office of Refugee Affairs* e o *Office of Refugee Resettlement*, mudando a definição de refúgio para uma pessoa com fundado temor, conforme a Convenção de 51. Para Maurice Roberts (1982), esta lei abrangente visava lidar com a atual situação moderna dos refugiados, através de uma política nacional bem definida (Roberts, 1982, p.4). Porém, alguns setores conservadores consideravam o asilo uma "porta de entrada para estrangeiros" e ainda havia preferências na concessão, associando o refugiado com o imigrante (Silva, 2013, p.14-15).

Segundo o USCIS³⁰, depois dos acontecimentos do 11 de setembro e o lançamento dos Estados Unidos na Guerra ao Terror, o *Immigration and Naturalization Service* (INS) se separou nas três organizações que passaram a reger a imigração e o refúgio nos EUA, a *U.S. Citizenship and Immigration Services* (USCIS), a *U.S. Immigrations and Customs Enforcement* (ICE) e a *U.S. Customs and Border Protection* (CBP). A partir disso, os refugiados voltam a ser pauta de securitização para os Estados Unidos, pois os órgãos responsáveis por sua proteção trabalham junto com o Departamento de *Homeland Security* (Silva, 2013, p. 18).

Conforme publicado no site do *U.S. Committee for Refugees and Immigrants*³¹, em 2001, a determinação presidencial que autoriza o teto de admissão de refugiados não foi assinada durante a primeira semana do ano fiscal e ficou congelada por 2

²⁸ USCIS. **Immigration and Naturalization Service Refugee Law and Policy Timeline, 1891-2003.** 2020. Disponível em: <<https://www.uscis.gov/about-us/our-history/history-office-and-library/featured-stories-from-the-uscis-history-office-and-library/refugee-timeline>>

²⁹ EUA, **Refugee Act of 1980.** 1980. Disponível em: <<https://www.archivesfoundation.org/documents/refugee-act-1980/>>

³⁰ USCIS. **Immigration and Naturalization Service Refugee Law and Policy Timeline, 1891-2003.** 2020. Disponível em: <<https://www.uscis.gov/about-us/our-history/history-office-and-library/featured-stories-from-the-uscis-history-office-and-library/refugee-timeline>>

³¹ United States Committee for Refugees and Immigrants, **In the Aftermath of September 11: U.S. Refugee Resettlement on Hold**, 01 de outubro de 2001, *Refugee Reports*, Vol. 22, N 9/10. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3c5809994.html>>

meses, apesar de nenhuma documentação provar que terroristas tenham entrado no país sob a condição de refúgio. A própria diretora executiva do USCR admitiu que "nenhum terrorista conhecido jamais entrou nos Estados Unidos por meio do programa de refugiados", porém utilizou da fala para justificar o atraso e o congelamento do processamento dos pedidos de refúgio aos EUA. O relatório também publicou que o teto de admissões caiu 40% entre 1991- 2001 e o proposta de 70 mil admissões para o ano fiscal de 2002 era o mais baixo da década.

O *USA Patriot Act* foi legislado em 26 de outubro de 2001, pelo Presidente George W. Bush, em resposta aos ataques do 11 de setembro. Ele redefiniu os fundamentos legais para negar a entrada de pessoas nos Estados Unidos, baseada na suspeita de associação ao terrorismo (Wilson, 2019). As disposições da legislação afetam diretamente "requerentes de asilo e refugiados nos Estados Unidos, incluindo uma expansão das restrições ao asilo e a possível detenção cônjuges e filhos de suspeitos de terrorismo "(ACNUR Global Appeal, 2013, p.273). O Governo Bush manteve seu teto anual de refúgio próximo aos níveis normais, nunca abaixo de 70 mil - mantendo o compromisso do governo no reassentamento de deslocados.

O 44º Presidente dos Estados Unidos da América foi Barack Hussein Obama II, popularmente Barack Obama, servindo dois mandatos presidenciais de 2009 a 2017³². Segundo Ana Sofia Bizzi (2018), em campanha eleitoral Obama já falava sobre sua ideia de reforma migratória que tinha como objetivo resolver duas problemáticas: a segurança das fronteiras e a regularização de imigrantes ilegais. Porém, ao assumir a Presidência, sua política migratória se distanciou do que foi exposto durante a campanha eleitoral e não supriu as expectativas do Congresso. Em 2009, a problemática foi deixada de lado e Obama deu prioridade às pautas de saúde e a presença militar no Iraque e no Afeganistão (Bizzi, 2018).

Segundo o *Migration Policy Institute*, o governo Obama passou a ser chamado pela mídia de "deportador-em-chefe" devido às políticas de imigração que deportaram em torno de 2.5 milhões de pessoas de 2009 a 2015 (Migration Policy Institute, 2017). Os refugiados que fugiam da Guerra Civil na Síria chegaram no número de 4 milhões de pessoas em 2015. Nesse momento o Congresso estava dividido; havia o grupo

³² EUA, **Barack Obama**. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/barack-obama/>>

que enxergava a situação como oportunidade de interesse estratégico, solidariedade e responsabilidade moral em abrir as portas dos EUA para os sírios, pois acreditavam que tinham feito pouco para acabar com a Guerra; e o outro grupo temia que o país não estava pensando nas consequências de receber refugiados de um país como a Síria (International Crisis Group, 2018, p. 10).

Um exemplo da situação foi um pedido da ACNUR para que o governo norte-americano abrigasse em torno de 6 mil pessoas, mas a Casa Branca de Obama se recusou. Essa decisão mudou quando viralizou na internet a foto de uma criança refugiada síria encontrada morta na beira de uma das praias da Turquia (foto registrada por Alan Kurdi)³³. A maioria do Congresso advogou pelo aumento do número de admissões de refugiados sírios daquele ano.

Porém, o programa de reassentamento não alcançou o número desejado de admissões por falta de funcionários para fazer o processo de veto de refúgio. Apesar da pressão da Casa Branca, os traumas do 11 de setembro ainda assombravam as agências de segurança nacional que não estavam dispostas a arriscar permitindo um número considerável de refugiados sírios para território estadunidense. O acordo final aumentou o teto de asilo de refugiados em 2016 de 70 mil para 85 mil, sendo que pelo menos 10 mil desses deveriam ser sírios (International Crisis Group, 2018, p. 10-11).

Por um lado, a reforma migracional que Barack Obama trazia desde sua campanha eleitoral não obteve popularidade, já que o Presidente deixou o cargo com um alto número de deportações (Bizzi, 2018). De outro lado, o aumento inédito do número de reassentamento de refugiados da gestão governamental de Obama trouxe benefícios para o Programa. Segundo o *International Crisis Group* (2018, p.13), em seu relatório 12, "o governo Obama deixou o programa de reassentamento operacionalmente mais forte do que estava quando assumiu o cargo". Entre o ano fiscal de 2009 e o ano fiscal de 2016, mais de 611 mil refugiados foram reassentados nos Estados Unidos, sendo o maior número de admissões desde 1996 em todos os países através dos mecanismos do ACNUR (Biddle, 2018, p.2).

³³ TIME, **Alan Kurdi's Story: Behind The Most Heartbreaking Photo of 2015**. 2015. Disponível em: <<https://time.com/4162306/alan-kurdi-syria-drowned-boy-refugee-crisis/>>

Para Kimberly Wilson (2019), a diferença nas mudanças das políticas de reassentamento de refugiados de Obama para Trump é notável na distinção entre refugiados e causas do terror feita por Obama, enquanto que Trump confunde os dois; para Obama os refugiados são consequências ou vítimas de terrorismo e para Trump eles são criminosos (Wilson, 2019, p. 82).

Pode-se perceber, então, que os Estados Unidos da América possuem um histórico de xenofobia massiva contra imigrantes e refugiados desde a Guerra da Secessão e essa se intensificará com o governo Trump, como será visto nos próximos capítulos.

3.3.3 Governo Trump e as Principais Mudanças nas Políticas de Reassentamento de Refugiados

Donald Trump foi eleito como 58^a Presidente dos Estados Unidos da América, durante as eleições presidenciais de 2016 e, até a data de publicação deste trabalho acadêmico, candidato à reeleição presidencial em 2021. No mesmo dia em que assumiu a presidência ele protocolou os papéis junto com o *Federal Election Committee* para se qualificar como candidato nas próximas eleições, sua candidatura foi oficialmente anunciada em abril de 2020, segundo a ABC News³⁴.

Durante sua campanha presidencial, Trump se posicionou firmemente sobre as questões migracionais do país e suas propostas de mudanças; de acordo com site *El País*³⁵, ele acusa falsamente os imigrantes mexicanos de serem criminosos e por isso propunha a construção de um muro na fronteira e do fim da cidadania por nascimento. Também prometeu a deportação de mais de 11 milhões de imigrantes não documentados, o registro de muçulmanos no país, a redução do teto anual de acolhimento de refugiados e a suspensão do financiamento das cidades-santuários que protegem imigrantes ilegais.

Diferente do seu antecessor Obama - que não demonstrou muitos esforços no reassentamento durante os primeiros anos de governo - Trump já no início de seu mandato tomou decisões políticas que afetam diretamente os refugiados (International

³⁴ KELSEY, Adam. **Who's running for president in 2020?** 08 de abril de 2020, ABC News. Disponível em: <<https://abcnews.go.com/Politics/running-president-2020/story?id=59316177>>

³⁵ RUMBAUT, Rubén, **Imigração nos Estados Unidos: da grande inclusão à grande expulsão?** 15 de janeiro de 2017. El País. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/13/internacional/1484322393_809504.html>

Crisis Group, 2020 e Encyclopedia Of American Politics). Sete dias após sua posse, Trump emitiu a Ordem Executiva *Protecting the Nation from Foreign Terrorist Entry into the United States*³⁶, que proibia por 90 dias a entrada de alguns países muçalmanos (os nascidos no Iraque, Irã, Líbia, Somália, Sudão, Síria e Iêmen), cortava o teto de admissões de refugiados no ano fiscal de 110 mil para 50 mil e suspendia a entrada de qualquer refugiado por 120 dias e por tempo indefinido a de refugiados sírios. A ordem de janeiro estabeleceu os princípios básicos da abordagem do governo de Trump e causou uma disfunção generalizada no programa de reassentamento (International Crisis Group, 2020).

Noventa dias após a emissão da Ordem Executiva, Trump lança uma revisão da Ordem no dia 6 de março de 2017³⁷: estendia por mais 90 dias a entrada de pessoas vindas dos países citados na última Ordem - retirando apenas o nome do Iraque da lista, após mudanças internas nos processos de admissão do país -, removeu a suspensão da entrada de refugiados sírios e permitiu a entrada daqueles que já tinham recebido a resposta afirmativa do requerimento de asilo. Segundo o New York Times³⁸, o cerne da Ordem Executiva de *Travel Ban* permanecia intacto, refletindo sua promessa de campanha "*American First*" em proteger o país frente aos "criminosos e terroristas".

Em 24 de setembro, Trump atualizou e aumentou a *Travel Ban*³⁹. Em suas novas diretrizes, o Presidente adicionou à lista de proibições o Chade, Irã, Líbia, Coreia do Norte, Somália, Síria, Venezuela e Iêmen. Segundo a *Encyclopedia of American Politics*⁴⁰, a justificativa do Presidente era pautada "na proteção e segurança do povo americano". Chegando perto das definições para o Ano Fiscal de 2018, em

³⁶ EUA. **Executive Order Protecting the Nation from Foreign Terrorist Entry into the United States**. 27 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/executive-order-protecting-nation-foreign-terrorist-entry-united-states/>>

³⁷ EUA. **Executive Order Protecting The Nation From Foreign Terrorist Entry Into The United States**. 06 de março de 2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/executive-order-protecting-nation-foreign-terrorist-entry-united-states-2/>>

³⁸ THRUSH, Glenn. **Trump's New Travel Ban Blocks Migrants From Six Nations, Sparring Iraq**. 06 de março de 2017. The New York Times. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/03/06/us/politics/travel-ban-muslim-trump.html>>

³⁹ EUA. **Presidential Proclamation Enhancing Vetting Capabilities and Processes for Detecting Attempted Entry Into the United States by Terrorists or Other Public-Safety Threats**. 24 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/presidential-proclamation-enhancing-vetting-capabilities-processes-detecting-attempted-entry-united-states-terrorists-public-safety-threats/>>

⁴⁰ EUA. **Timeline of federal policy on immigration, 2017-2020**. Disponível em: <https://ballotpedia.org/Timeline_of_federal_policy_on_immigration,_2017-2020#September_24.2C_2017:_Trump_administration_releases_updated_travel_restrictions>

27 de setembro de 2017 Trump anunciou ao Congresso que o teto de admissões de refugiados seria de 45 mil pessoas. Segundo o *ABC News*⁴¹, esse era o menor teto apresentado desde o início do programa de reassentamento de refugiados em 1975, indo contra a tendência para o ano que era de receberem em torno de 300 mil pedidos de asilo. Além da justificativa de segurança, o governo Trump também usava a diminuição do teto para alcançar novos procedimentos de triagem.

Em 24 de outubro de 2017, se expira a extensão do *Travel Ban* de alguns países muçulmanos e Donald Trump emite uma nova Ordem Executiva⁴², ordenando que as admissões de refugiados sejam retomadas com os novos procedimentos de segurança nacional. Segundo o *The Encyclopedia of American Politics*⁴³, os novos procedimentos estão relacionados ao treinamento de funcionários, detecção de fraude e compartilhamento de informações entre órgãos federais.

Então, uma nova política de "tolerância zero" foi apresentada pelo Procurador-Geral dos Estados Unidos em 6 de abril de 2018⁴⁴. A política foi apresentada com o objetivo de diminuir a imigração ilegal e pressionar o Congresso por legislações mais rígidas - como verbas para a construção do muro e o fim do Acordo Flores, conforme publicado no site O Sul⁴⁵. Os imigrantes ilegais eram processados criminalmente e enviados para os presídios federais, onde crianças não poderiam ser confinadas. Conforme reportado pela *NBC News*⁴⁶ e pelo *Human Rights Watch*⁴⁷, sob

⁴¹ FINNEGAN, Connor. **Trump administration planning to cap refugees at 45,000 for next fiscal year.** 27 de setembro de 2017. ABC News. Disponível em: <<https://abcnews.go.com/Politics/trump-admin-capping-refugees-45000-fy18/story?id=50140408>>

⁴² EUA. **Presidential Executive Order on Resuming the United States Refugee Admissions Program with Enhanced Vetting Capabilities.** 24 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/presidential-executive-order-resuming-united-states-refugee-admissions-program-enhanced-vetting-capabilities/>>

⁴³ EUA. **Timeline of federal policy on immigration, 2017-2020.** Disponível em: <https://ballotpedia.org/Timeline_of_federal_policy_on_immigration,_2017-2020#September_24.2C_2017:_Trump_administration_releases_updated_travel_restrictions>

⁴⁴ USDOJ. **Attorney General Announces Zero-Tolerance Policy for Criminal Illegal Entry.** 06 de abril de 2018. Disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/pr/attorney-general-announces-zero-tolerance-policy-criminal-illegal-entry>>

⁴⁵ Sul, O. **Entenda as diferenças entre as políticas de imigração de Donald Trump e Barack Obama.** 22 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.osul.com.br/entenda-as-diferencas-entre-as-politicas-de-imigracao-de-donald-trump-e-barack-obama/>>

⁴⁶ SEVILLE, Lisa; RAPPLEYE, Hannah. **Trump admin ran 'pilot program' for separating migrant families in 2017.** 29 de junho de 2018. NBC News. Disponível em: <<https://www.nbcnews.com/storyline/immigration-border-crisis/trump-admin-ran-pilot-program-separating-migrant-families-2017-n887616>>

⁴⁷ HRW. **Q&A: Trump Administration's "Zero-Tolerance" Immigration Policy.** 16 de Agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2018/08/16/qa-trump-administrations-zero-tolerance-immigration-policy>>

implementação dessa política, na fronteira dos EUA com o México, pelo menos 2.342 crianças foram separadas dos pais, que eram julgados criminalmente até que Trump assinasse uma Ordem Executiva em 20 de junho interrompendo a separação familiar sem finalizar os despachos de tolerância zero.

Conforme o Relatório de 31 de julho de 2018 da *Refugees International*⁴⁸, a política de tolerância zero também afetou os refugiados requerentes de asilo e entra em conflito com as obrigações dos Estados Unidos com a Convenção de 51 e o Protocolo de 67. Principalmente com o Artigo 31 da Convenção que diz que "Os Estados Contratantes não aplicarão sanções penais em virtude da sua entrada ou permanência irregulares, aos refugiados que (...) cheguem ou se encontrem no seu território sem autorização, contanto que se apresentem sem demora às autoridades e lhes exponham razões aceitáveis para a sua entrada ou presença irregulares" (ONU, 1951).

Em 27 de setembro de 2018, foi decidido 30 mil como teto de admissões de refugiados para o Ano Fiscal de 2019⁴⁹ - o mais baixo da história, desde que foi aprovado a *Refugee Act of 1980*, segundo o Center for Migration Studies⁵⁰. A justificativa dada pelo Secretário de Estado Mike Pompeo eram as análises de mais de 800 mil requerentes que estavam aguardando resposta nas quais os oficiais estavam focando no próximo ano.

Em 9 de novembro de 2018, em uma Proclamação Presidencial⁵¹, Trump impede as pessoas que entram no país de forma ilegal a solicitar asilo. No documento, Trump se apoia nas decisões dos últimos Presidentes e justifica a ação "para suspender, por um período limitado, a entrada de certos estrangeiros (...) os estrangeiros que entram pela fronteira sul, mesmo aqueles sem a documentação adequada, podem, de acordo com esta proclamação, valer-se de nosso sistema de asilo, desde que se apresentem devidamente para inspeção em um porto de entrada".

⁴⁸ INTERNATIONAL, Refugees. **The Trump Zero Tolerance Policy: A Cruel Approach With Humane And Viable Alternatives.** 31 de julho de 2018. Disponível em: <<https://www.refugeesinternational.org/reports/2018/7/31/trump-zero-tolerance-policy>>

⁴⁹ USDOS. **Proposed Refugee Admissions for Fiscal Year 2018.** 04 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.state.gov/remarks-and-releases-bureau-of-population-refugees-and-migration/proposed-refugee-admissions-for-fiscal-year-2018/>>

⁵⁰ MARTIN, Susan. **FY 2019 Ceiling on US Refugee Resettlement: bad policy, faulty logic.** Center For Migration Studies. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.14240/cmsesy092818>>

⁵¹ USA, White House. **Presidential Proclamation Addressing Mass Migration Through the Southern Border of the United States.** 09 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/presidential-proclamation-addressing-mass-migration-southern-border-united-states/>>

Segundo o *The Encyclopedia of American Politics*⁵², o governo Trump foi processado por alguns grupos sobre justificativa de violar a decisão do Congresso de que entrar nos EUA sem inspeção não é base para negar asilo.

O ano de 2019 foi o mais bem sucedido do governo Trump nas restrições ao asilo e reforma das políticas migratórias, pois houve mudanças nas políticas de asilo e migracionais todos os meses. Em entrevista à *CBS News*⁵³, o advogado da *American Civil Liberties Union (ACLU)* Lee Gelernt, que foi um dos responsáveis por lutar contra as novas restrições migracionais de Trump durante o ano disse que "as mudanças que o governo instituiu este ano praticamente fecharam o sistema de asilo da América".

Em janeiro de 2019, o governo Trump anunciou o *Remain in Mexico* (Migration Protection Protocols - MPP), um programa que ao todo devolveu cerca de 56 mil requerentes de asilo ao México para aguardar processamento dos requerimentos, segundo a *CBS News*⁵⁴. Para o *Refugees International*⁵⁵, isso representa um marco no governo para fechar o espaço de asilo privando os requerentes ao direito de buscar refúgio sob as leis dos EUA e da Convenção de 51. Outra infração seria a análise do fundado-temor por oficiais da Alfândega, quando o documento internacional diz que a supervisão deve ser feita por Oficiais de Asilo treinados em direito internacional e que a comprovação de possibilidade de perseguição passada ou futura já são suficientes.⁵⁶

Em setembro de 2019, o Presidente Trump emitiu uma Ordem Executiva⁵⁷ que impediria o reassentamento de refugiados em todos os Estados Unidos, exceto para

⁵² EUA. **Timeline of federal policy on immigration, 2017-2020.** Disponível em: <https://ballotpedia.org/Timeline_of_federal_policy_on_immigration,_2017-2020#September_24.2C_2017:_Trump_administration_releases_updated_travel_restrictions>

⁵³ MONTANA-GALVEZ, Camilo. **2019: The year Trump "effectively" shut off asylum at the border and restricted immigration.** 05 de janeiro de 2020. CBS News. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/immigration-2019-the-year-trump-restricted-legal-immigration-and-effectively-shut-off-asylum-at-the-border/>>

⁵⁴ MONTANA-GALVEZ, Camilo. **2019: The year Trump "effectively" shut off asylum at the border and restricted immigration.** 05 de janeiro de 2020. CBS News. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/immigration-2019-the-year-trump-restricted-legal-immigration-and-effectively-shut-off-asylum-at-the-border/>>

⁵⁵ SCHACHER, Yael. **"Remain In Mexico" Is A Travesty Of Asylum Policy**". 27 de março de 2019. Refugees International. Disponível em: <https://www.refugeesinternational.org/reports/2019/3/27/remain-in-mexico-is-a-travesty-of-asylum-policy?rq=trump%202019>

⁵⁶ Ad-hoc.

⁵⁷ USA, White House. **Executive Order on Enhancing State and Local Involvement in Refugee Resettlement.** 26 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/executive-order-enhancing-state-local-involvement-refugee-resettlement/>>

aqueles estados que por escrito consentiram em refugiar, segundo o site *Miami Herald*⁵⁸. Essa ordem proibia refugiados de encontrar suas famílias baseadas nos EUA e proibia as comunidades de receber refugiados, mesmo que tenham programas de reassentamento de longa data e bem-sucedidos. Segundo o *Refugees International*⁵⁹, uma ação deu entrada no Tribunal Distrital Federal de Maryland contra a medida e foi emitido uma liminar bloqueando a implementação.

Em 1 de novembro de 2019, foi estabelecido o teto de reassentamento de refugiados para o Ano Fiscal de 2020 para 18 mil asilos⁶⁰. No Relatório *The Proposed Refugee Admissions Report for FY2020*⁶¹ emitido pela Casa Branca, a explicação dada para mais um recorde em números baixos é que "o teto reflete a necessidade urgente de abordar a segurança da fronteira e a crise humanitária causada pelo aumento maciço de estrangeiros em busca de proteção na fronteira sul dos EUA"⁶². Apesar do site oficial do ACNUR⁶³ em março de 2020 ainda definir os Estados Unidos e seu Programa de Reassentamento de Refugiados como o maior do mundo, esse teto é consideravelmente preocupante frente aos números de deslocados forçados no mundo até o final de 2019.

Além do desafio do aumento de refugiados no mundo todo, para o ano de 2020 o ACNUR encontrou dificuldades em lidar com o reassentamento frente a uma pandemia global como a do coronavírus. Alguns Estados já tinham suspenso o recebimento de refugiados devido à situação da saúde pública quando o ACNUR e a IOM fizeram um comunicado global endossando a decisão⁶⁴. Em nota no seu site

⁵⁸ MADAN, Monique. **Judge temporarily blocks Trump's executive order that lets state leaders ban refugees.** 15 de janeiro de 2020. Miami Herald. Disponível em: <<https://www.miamiherald.com/news/local/immigration/article239077898.html>>

⁵⁹ SCHACHER, Yael. **Four Former U.S. Officials Defend The U.S. Refugee Admissions Program.** 26 de junho de 2020. Refugees International. Disponível em: <<https://www.refugeesinternational.org/reports/2020/6/26/four-former-us-officials-defend-the-us-refugee-admissions-program?rq=trump%202019>>

⁶⁰ USA, White House. **Presidential Determination on Refugee Admissions for Fiscal Year 2020.** 01 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/presidential-determination-refugee-admissions-fiscal-year-2020/>>

⁶¹ USDOS. **Report to Congress on Proposed Refugee Admissions for FY 2020.** Disponível em: <<https://www.state.gov/reports/report-to-congress-on-proposed-refugee-admissions-for-fy-2020/>>

⁶² Tradução livre "This refugee admissions ceiling reflects the urgent need to address the border security and humanitarian crisis caused by the massive surge of aliens seeking protection at the U.S. southern border."

⁶³ ACNUR. **Resettlement in the United States.** Disponível em: <<https://www.ACNUR.org/resettlement-in-the-united-states.html>>

⁶⁴ IOM. **Joint Statement: IOM Director General António Vitorino and UN High Commissioner for Refugees Filippo Grandi Announce Resumption of Resettlement Travel for Refugees.** 18 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.iom.int/news/joint-statement-iom-director-general-antonio-vitorino-and-un-high-commissioner-refugees->

oficial⁶⁵, em 17 de março de 2020 o ACNUR suspendeu temporariamente as partidas de refugiados em busca de reassentamento, enquanto continuaria a processar e aconselhar refugiados no mundo todo. Em 18 de junho, as duas organizações anunciaram a retomada do reassentamento para refugiados; a quarentena necessária por causa do covid-19 atrasou cerca de 10 mil partidas dos requerentes de refúgio⁶⁶.

Com base nisso, o governo Trump anunciou que recusaria refugiados que cruzam a fronteira em busca de asilo caso os agentes determinem que eles possam ser transportadores de doenças transmissíveis, segundo a *CBS News*⁶⁷. A decisão foi baseada no Centro de Controle e Prevenção de Doenças que defendeu que era impossível determinar se essas pessoas representavam realmente um risco sem a documentação necessária, porém o site da Amnistia Internacional⁶⁸ critica essa ação como um aproveitamento da situação pandêmica para dificultar os processos de asilo.

Em junho, O Departamento de Homeland Security publicou um projeto no *Federal Register*⁶⁹ propondo uma nova regulamentação que dificultaria o pedido de asilo aos Estados Unidos. Em entrevista ao *CNN Politics*⁷⁰, o conselheiro político Aaron Reichlin-Melnick do *American Immigration Council* disse que "objetivo deste regulamento de asilo - longe de remodelar o sistema para melhorá-lo - é tornar o asilo impossível de ganhar". No documento segue a ideia de que um refugiado precisa pedir asilo para um diferente Estado (caso tenha passado por esse em sua trajetória até os EUA), garante a contrapartida para requerentes que sonegam impostos ou possuem

0?utm_source=IOM%20External%20Mailing%20List&utm_campaign=521b029098-EMAIL_CAMPAIGN_2020_06_18_02_26&utm_medium=email&utm_term=0_9968056566-521b029098-43608941>

⁶⁵ ACNUR. **IOM-ACNUR Announce Temporary Suspension Resettlement Travel Refugees**. Disponível em: <<https://www.ACNUR.org/news/press/2020/3/5e7103034/iom-ACNUR-announce-temporary-suspension-resettlement-travel-refugees.html>>

⁶⁶ Ad-hoc.

⁶⁷ MONTANA-GALVEZ, Camilo. **U.S. to rapidly turn away migrants, including those seeking asylum, over coronavirus**. 21 de março de 2020. CBS News. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/us-to-turn-way-migrants-including-those-seeking-asylum-without-delay-over-coronavirus/>>

⁶⁸ TUCKER, Duncan. **USA: Trump administration using coronavirus pandemic to justify discriminatory ban on asylum-seekers at southern border**. 18 de março de 2020. Amnesty International. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/03/usa-trump-coronavirus-pandemic-discriminatory-ban-asylum-seekers/>>

⁶⁹ DHS. **Procedures for Asylum and Withholding of Removal; Credible Fear and Reasonable Fear Review**. 04 de junho de 2020. Disponível em: <<https://s3.amazonaws.com/public-inspection.federalregister.gov/2020-12575.pdf>>

⁷⁰ ALVAREZ, Priscilla; SANDS, Geneva. **Trump administration proposes sweeping changes to US asylum system in new rule**. 11 de junho de 2020. CNN Business. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2020/06/10/politics/us-asylum-draft-rule/index.html>>

condenação criminal e considera um fator adverso a pessoa que vive mais de um ano ilegalmente no país antes de pedir o processo de asilo⁷¹.

Segundo nota publicada pelo *Refugees International*⁷², o projeto foi mais uma tentativa do governo Trump para impedir que os requerentes de asilo cheguem aos pontos de entrada nos EUA. Trump ainda negociou o *Asylum Cooperative Agreements*⁷³ com Honduras, El Salvador e Guatemala para desviar requerentes de asilo para esses países, ignorando o fato que eles produzem seus próprios refugiados. Sobre isso, o *Refugees International* esclarece que a lei internacional permite o envio de refugiados para um terceiro país, desde que seguro e que forneça acesso, mas que os acordos do governo Trump desconsideram a proteção e a cooperação internacional como um todo. Em nota em seu site oficial no dia 9 de julho de 2020⁷⁴, o ACNUR se manifestou preocupado quanto ao projeto que "marca um afastamento das políticas e práticas humanitárias há muito defendidas pelos Estados Unidos e enraizadas no direito internacional".

O *New York Times*⁷⁵ aponta que desde a sua campanha de eleição Trump se mostrou um obstáculo ao reassentamento de refugiados nos Estados Unidos, tornando os refugiados o grupo mais rigorosamente examinado ao entrar no país. No ano de 2020, o *Refugee Act* completa 40 anos de existência e desenvolvimento do programa de reassentamento de refugiados nos EUA, mas o retrocesso ganha espaço. Para Mark Hetfield, em entrevista ao mesmo vinculante, "desde 2001 os EUA gastaram centenas de milhões de dólares, não conseguiram processar dezenas de milhares de casos e acrescentaram anos ao processamento de refugiados para submetê-los a um aparato de segurança cada vez maior que é opaco e injusto".

⁷¹ Ad-hoc.

⁷² MCMULLEN, Claire; SCHACHER, Yael; SAWYER, Ariana. **Trump's Cold-Blooded Move To Shut Out Asylum Seekers**. 18 de junho de 2020. Refugees International. Disponível em: <<https://www.refugeesinternational.org/reports/2020/6/18/trumps-cold-blooded-move-to-shut-out-asylum-seekers?rq=trump>>

⁷³ USDHS. FACT SHEET: **DHS Agreements With Guatemala, Honduras, And El Salvador**. Disponível em: <https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/19_1028_opa_factsheet-northern-central-america-agreements_v2.pdf>

⁷⁴ ANUR. **Statement UN High Commissioner Refugees Filippo Grandi Asylum Changes**. Disponível em: <<https://www.ACNUR.org/news/press/2020/7/5f0746bf4/statement-un-high-commissioner-refugees-filippo-grandi-asylum-changes.html>>

⁷⁵ GOUDEAU, Jessica. **Refugee Resettlement Is Close to Collapse. That Was Trump's Plan**. 28 de julho de 2020. The New York Times. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/07/28/opinion/us-refugee-resettlement-trump.html>>

Apesar do desenvolvimento do programa e da necessidade global de ajuda humanitária com o aumento do número de refugiados, o governo de Trump tenta desacelerar ou interromper o reassentamento⁷⁶. Conforme publicado na matéria, até 7 de julho de 2020 somente 7.544 refugiados haviam sido admitidos - dos mais de 18 mil previstos para o Ano Fiscal -, o número é agravado pela pandemia e o governo isolou o país. Em época de campanha eleitoral, o candidato concorrente a eleição de Trump, Joseph R. Biden Jr. promete aumentar o limite de admissão para 125 mil refugiados caso seja eleito.

No próximo capítulo, será analisado o discurso político do presidente Donald Trump na rede social Twitter durante o seu mandato como líder do país no que diz respeito a sua opinião sobre refugiados. Conceitos como segurança nacional, segurança humana e responsabilidade de proteger serão aplicados na análise.

3.3.4 Como o Presidente Donald Trump Usa o Twitter para Demonstrar Suas Políticas

Segundo Kimberly Wilson, a opinião do Presidente dos Estados Unidos influencia diretamente a opinião dos cidadãos. Um determinado assunto que o presidente escolhe se direcionar tem consequências reais, pois é uma figura e um líder global. (WILSON, 2019). Para Dickinson e Ott, o discurso presidencial "define ativamente situações e pessoas, o que influencia não apenas suas respostas, mas também limita o que o público é capaz de conceber como possível" (Dickinson; Ott, 2019, p. 20).

Os discursos mobilizam diretamente as ações e influenciam como as pessoas sentem, agem e se comportam. Quando o comunicador é o Presidente dos Estados Unidos, suas palavras afetam diretamente mercados econômicos e as relações internacionais. Como por exemplo, falar sobre a questão dos refugiados pode mudar positiva ou negativamente a vida das pessoas que buscam asilo. (Wilson, 2019, p. 83). Donald Trump utiliza do Twitter como forma principal de comunicar suas opiniões ao público, aproveitando da popularização das plataformas sociais. (Dickinson; Ott, 2019 e Wilson, 2019). Os tweets impulsivos, simples e rudes de Donald Trump

⁷⁶ Ad-hoc.

refletem sexismo, racismo, homofobia e xenofobia e espalham as ideologias que endossam supremacia branca (Kharakh; Primack, 2016).

Donald Trump é um grande exemplo da diplomacia digital, uma estratégia de gerenciamento político através de ferramentas digitais e colaboração virtual (Holmes, 2015 e Gonçalves; De Assis, 2019). Trump utiliza da diplomacia digital principalmente pelo Twitter, que é uma das principais ferramentas da tecnologia para disseminar informações políticas (Martel, 2015). A escolha do Twitter foi uma estratégia para Trump, já que as outras plataformas não o deixariam se expressar livremente. Principalmente durante sua campanha eleitoral, ele utilizou o Twitter para "descrever sua agenda política, transmitir suas ideias, cativar apoiadores para sua campanha e contradizer os seus rivais políticos, realizando o que pode ser compreendido como diplomacia digital" (Gonçalves; De Assis, 2019, p. 44).

Segundo Brian Ott, o Twitter, criado em 2006, é uma plataforma de microblog, onde os usuários comentam e respondem mensagens de até 180 caracteres (o número de caracteres foi aumentado para 280 em 2017, conforme publicado pelo G1⁷⁷). A Teoria do Meio defende que os meios de comunicação treinam a consciência humana e fornecem base para a opinião do autor de que "o Twitter, em última análise, nos treina para desvalorizar os outros, cultivando, assim, um discurso mesquinho e malicioso". Em seu artigo ele cita a pesquisa de Naaman, Boase e Lai de 2010 que sugere que 80% dos usuários do Twitter usam a rede social de forma narcisista, comentando sobre os acontecimentos da sua vida, mas que os outros 20% são questões sociais, culturais e políticas (Ott, 2016, p. 60).

A teoria de Brian Ott defende que o Twitter como plataforma de comunicação é simples, impulsivo e incivil. É simples dado a sua limitação de caracteres, impedindo assim discussões complexas com mensagens detalhadas e sofisticadas - o que resulta em usuários que costumam postar links para outras mídias sociais para prolongar o debate. Citado no artigo, Matt Kapko diz que "ao exigir simplicidade, o Twitter prejudica nossa capacidade de discutir e, posteriormente, pensar sobre questões e eventos de formas mais complexas" (Kapko, 2016). É impulsivo pois tweetar não requer muito esforço nem reflexão sobre as consequências, pode ser feito

⁷⁷ G1. **Twitter aumenta limite para 280 caracteres**. 07 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/twitter-aumenta-limite-para-280-caracteres.ghtml>>

de qualquer lugar e momento. É incivil primeiramente pela informalidade da gramática e segundo pela criação de um contexto em que as pessoas não se importam em como suas interações afetam o próximo. (Ott, 2016, p. 60-62).

Apesar de ter sido contestado, o Presidente Trump se considera o melhor escritor de 140 caracteres do mundo (Trump, Donald. "Thanks- many are saying I'm the best 140-character writer in the world. It's easy when it's fun." 10/12/2012, 13:23. Tweet). A comunicação de Trump no Twitter é simples e repetitiva e usa constantemente pontos de exclamação e palavras monossílabas como "bom, mau, triste". Seus tweets são na sua grande maioria com conotação negativa e insultos direcionados (Heffman, 2016, Ott, 2016 e Lee; Quealy, 2016). Conforme relata o *USA Today*⁷⁸, houve um aumento maciço do discurso de ódio no Twitter durante a eleição presidencial de Trump, onde as palavras mais comuns de aparecem em tweets eram "Trump, nacionalismo, conservador e branco".

Para Koike e Bentes, as *tweetstorms* (tempestades de tweets) feitas por Donald Trump deslegitimam as conferências de imprensa feitas pela Casa Branca. O Presidente costuma passar meses sem dar nenhuma entrevista para a imprensa e as autoras afirmam que dessa forma ele "transforma seu Twitter em sua forma de comunicação mais direta". Foi Barack Obama que criou a conta no Twitter *POTUS* (President of The United States) para apresentar alguns posicionamentos da Casa Branca, porém Donald Trump usa sua conta pessoal para propósitos diferentes, sendo basicamente o Presidente e seu iPhone (Koike; Bentes, 2018, p. 140-142).

O *New York Times*⁷⁹ examinou o uso do Twitter por Trump desde que ele assumiu o cargo até novembro de 2019. Depois de ter sucesso usando a mídia social durante as eleições presidenciais, Trump integrou o Twitter a sua administração presidencial, onde "trava uma guerra com sua própria burocracia". O Presidente faz uso regular da mídia social, usando-a como validação de suas políticas presidenciais devido ao alto engajamento que encontra nas suas interações. Em comparação, o

⁷⁸ GUYNN, Jessica. **'Massive rise' in hate speech on Twitter during presidential election.** 21 de outubro de 2016. USA Today. Disponível em: <<https://www.usatoday.com/story/tech/news/2016/10/21/massive-rise-in-hate-speech-twitter-during-presidential-election-donald-trump/92486210/>>

⁷⁹ SHEAR, Michael. **How Trump Reshaped the Presidency in over 11,000 Tweets.** 02 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/interactive/2019/11/02/us/politics/trump-twitter-presidency.html>>

Times pontua que para Barack Obama os tweets eram sobre propostas presidenciais de um longo processo deliberativo, para Trump os tweets são o início de como as políticas são feitas.

Mais da metade dos tweets presidenciais, aproximadamente 5.880 foram ataques de alguma natureza - para exemplificar que nenhuma outra categoria de tweet é tão relevante, o *Times* criou um catálogo das 598 pessoas, lugares e coisas que Donald Trump já insultou no Twitter⁸⁰. O Presidente também utilizou da plataforma para publicar o que o *Times* chamou de "fatos alternativos" (teorias da conspiração, informações falsas, conteúdos extremistas). O jornal identificou que ele normalmente acessa a mídia social pela manhã ou mais tarde do dia, horários que é mais provável de se encontrar sem seus conselheiros. Em 2017, os funcionários da Casa Branca levantaram a possibilidade de um atraso de 15 minutos nas publicações da conta do Presidente, mas abandonaram a ideia ao reconhecer a possibilidade de vazamento para a imprensa.

Para o *The New Yorker*⁸¹, os tweets presidenciais de Trump geram políticas na maioria do tempo. Corroborando com o caso, Brian Anderson nomeia o presidente de "*Tweeter-In-Chief*" porque seus tweets políticos são focados em contar com quem ele se reuniu ou anunciar uma decisão política futura (Anderson, 2017, p. 44). O próprio Trump já admitiu em entrevistas que talvez não tivesse vencido as eleições sem o Twitter, porque com a plataforma ele pode "ignorar a cobertura injusta da mídia e falar com seu público" (Gonçalves; De Assis, 2019, p. 58). O engajamento do presidente na rede social gera um grande engajamento e envolvimento do público na esfera digital, definindo o sucesso da campanha e de muitas políticas governamentais da sua gestão - chamado de "twiplomacy" pelas autoras Fernanda Gonçalves e Marcella de Assis⁸².

⁸⁰ LEE, Jasmine; QUEALY, Kevin. **The 598 People, Places and Things Donald Trump Has Insulted on Twitter: A Complete List**. 28 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2016/01/28/upshot/donald-trump-twitter-insults.html?campaign_id=A100&campaign_type=Email&_r=1>

⁸¹ GESSEN, Masha. **How Trump Governs by Tweet: Start with Outrage, Then Escalate**. 11 de outubro de 2017. *The New Yorker*. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/news/news-desk/how-trump-governs-by-tweet-start-with-outrage-then-escalate>>

⁸² Ad-hoc.

3.3.4.1 Como Trump Se Refere à Temática dos Refugiados no Twitter

Segundo o *NY Times*⁸³, até novembro de 2019 Trump usou do Twitter para citar 1.159 vezes a problemática de imigração nos EUA e da construção do muro. Nos próximos parágrafos são analisados 15 *tweets* feitos por Donald Trump em sua conta oficial (@realDonaldTrump) entre 1 de janeiro de 2015 até 31 de agosto de 2020 com menção direta ao termo refugiado. As análises serão sob interpretação dos conceitos de segurança humana e responsabilidade para proteger para entender se a tendência do discurso do Presidente é de proteger ou securitizar os refugiados.

As ferramentas utilizadas para limitar a busca pela menção à questão foram a própria ferramenta de busca avançada⁸⁴ do Twitter e o blog *Trump Twitter Archive*⁸⁵. Dessa forma, foram encontrados 23 *tweets* onde o Presidente se refere diretamente aos refugiados. Dentre eles, 19 foram feitos durante a campanha para eleição presidencial e 4 durante o seu mandato como quadragésimo-quintuplo Presidente dos Estados Unidos da América.

O fato de mais de 82% dos *tweets* presidenciais direcionados ao refúgio terem sido publicados durante a campanha, corrobora o argumento já citado nesse trabalho de que a eleição de Trump é uma consequência das suas ideias e posicionamentos duros quanto às reformas migratórias - conforme o *Migration Policy Institute*⁸⁶, *Los Angeles Times*⁸⁷ e *NBC News*⁸⁸. Durante o mandato presidencial, aconteceram somente 18% das menções totais ao tema - apesar de ter feito mais de 200 *tweets* sobre a imigração aos EUA, que indiretamente atinge a situação de reassentamento⁸⁹.

⁸³ SHEAR, Michael. **How Trump Reshaped the Presidency in over 11,000 Tweets**. 02 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/interactive/2019/11/02/us/politics/trump-twitter-presidency.html>>

⁸⁴ TRUMP, Donald. **Pesquisa do termo "refugee" no perfil de Trump até o dia 31/08/20**. 2020. Twitter: @realDonaldTrump. Disponível em: <[https://twitter.com/search?q=refugee%20\(from%3ArealDonaldTrump\)%20until%3A2020-08-31%20since%3A2015-01-01&src=typed_query&f=live](https://twitter.com/search?q=refugee%20(from%3ArealDonaldTrump)%20until%3A2020-08-31%20since%3A2015-01-01&src=typed_query&f=live)> Acesso em: 31 ago. 2020.

⁸⁵ TRUMP, Donald. **Twitter Archive**. 2020. Twitter: @realDonaldTrump. Disponível em: <<http://www.trumptwitterarchive.com/archive>>

⁸⁶ KLINKNER, Philip. **Op-Ed: Yes, Trump's hard-line immigration stance helped him win the election — but it could be his undoing**. 17 de abril de 2017. The LA Times. Disponível em: <<https://www.latimes.com/opinion/op-ed/la-oe-klinker-immigration-election-20170417-story.html>>

⁸⁷ Ad-hoc.

⁸⁸ TIMM, Jane. **The 141 Stances Donald Trump Took During His White House Bid**. 26 de julho de 2016. NBC News. Disponível em: <<https://www.nbcnews.com/politics/2016-election/full-list-donald-trump-s-rapidly-changing-policy-positions-n547801>>

⁸⁹ TRUMP, Donald. **Pesquisa do termo "immigration" no perfil de Trump até o dia 31/08/20**. 2020. Twitter: @realDonaldTrump. Disponível em: <http://www.trumptwitterarchive.com/archive/immigration/tfff/1-1-2017_8-31-2020>

A primeira publicação a ser analisada, de 15 de novembro de 2015, é um *repost* do comentário feito pela conta @thewatcher23579, onde cita pela primeira vez os refugiados sírios: "One of Paris terrorist came as Syrian refugee. Donald Trump is right again. BOMB THEIR OIL - TAKE AWAY THEIR FUNDING" (Trump, 2015). Trump está se referindo aos ataques terroristas coordenados pelo ISIS em Paris no dia 13 de novembro de 2015 no Stade de France, quando autoridades francesas indicaram que um dos terroristas havia entrado no país com passaporte de refugiado - conforme publicado pela *CNN News*⁹⁰. Arelar os processos de solicitação de reassentamento ao tema do terrorismo securitiza a problemática dos refugiados, tornando os refugiados uma questão de segurança nacional e não de responsabilidade humanitária (Buzan; Waeaver; Wilde, 1998).

Os quatro seguintes tweets também abordaram os refugiados sírios nos dias 16, 17, 21 e 22 de novembro de 2015. O primeiro deles é um vídeo de um fragmento de uma entrevista à *Fox News*, quando Trump faz uma analogia à entrada de refugiados da Síria nos EUA como um Cavalo de Tróia: "*Some of them definitely in my opinion would be ISIS. This could be a Trojan Horse*" (Trump, 2015).⁹¹ A fala de Trump critica a decisão que Barack Obama tinha tomado recentemente, conforme citado anteriormente neste trabalho, de receber 10 mil refugiados sírios.

A segunda publicação questiona diretamente a decisão de Obama ao escrever em sua conta "*Is our president insane?*"⁹² (Trump, 2015). Segundo matéria da *CNN*⁹³, o estadunidense também critica as decisões da Chanceler da Alemanha Angela Merkel, que decidiu abrigar refugiados sírios mesmo diante da situação. Nesse caso, vemos as ações de Obama e Merkel como um exemplo de respeito aos direitos humanos, que corrobora com os princípios da responsabilidade de proteger (Bellamy; Davies; Granville, 2010). A RtP entende que os Estados soberanos devem proteger todas as populações do mundo de crimes contra a humanidade e violações dos

⁹⁰ AMANPOUR, Christiane. **Passport linked to terrorist complicates Syrian refugee crisis**. 15 de novembro de 2015. *CNN Business*. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2015/11/15/europe/paris-attacks-passports/index.html>>

⁹¹ Transcrição e tradução livre. "Alguns deles na minha opinião definitivamente seriam do ISIS. Isso poderia ser um cavalo de Tróia".

⁹² Tradução livre. "O nosso presidente está insano?"

⁹³ KOPAN, Tal. **Donald Trump: Syrian refugees a 'Trojan horse'**. 16 de novembro de 2015. *CNN Politics*. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2015/11/16/politics/donald-trump-syrian-refugees/index.html>>

direitos humanos, justificando a ação dos então líderes dos EUA e da Alemanha (ICISS, 2011).

Na terceira publicação, Trump divulga uma entrevista com o *This Week ABC*⁹⁴ que iria ao ar nos próximos dias onde seguiu comentando sobre os refugiados sírios. E na quarta, o estadunidense publica pela primeira vez os refugiados como motivo de se erguer o muro na fronteira com o México: "13 Syrian refugees were caught trying to get into the U.S. through the Southern Border. How many made it? WE NEED THE WALL!" (Trump, 2015). Trump volta brevemente a citar os refugiados sírios em 13 de dezembro, quando faz um *repost* do comentário da conta Michael2014abc que questiona o príncipe saudita Alwaleed Bin Talal Al Saud sobre as ações do seu país para asilar refugiados sírios: "Has your country, Saudi Arabia, taken ANY of the Syrian refugees? If not, why not?" (Trump, 2015). Se analisado separadamente, essa publicação poderia ter base no conceito de responsabilidade de proteger, pois Trump cobra um Estado sobre posicionamento para a proteção humanitária de uma população (Bellamy, 2008). Porém, pode-se inferir a securitização dos refugiados (nesse caso, especialmente os sírios) como resultado de todos esses posicionamentos, pois em novembro de 2015, mais da metade dos governadores dos Estados Unidos não estavam dispostos a receber refugiados sírios conforme matéria publicada na *CNN*⁹⁵.

Ainda falando sobre refugiados sírios, em 13 de dezembro de 2015 e 7 de março de 2016 Trump usa seu Twitter para criticar as decisões tomadas por Ted Cruz na esfera de reassentamento - na época, senador do Texas e vice campeão para indicação presidencial do Partido Republicano para as eleições de 2016, segundo publicação do *Biography*⁹⁶. Trump critica o concorrente de não fazer nada a respeito da entrada de ilegais e de refugiados⁹⁷, quando na verdade, Ted Cruz nunca teve uma política branda de reassentamento aos refugiados, enquanto senador do Texas ele

⁹⁴ ABC News. **'This Week' Transcript: Donald Trump and Ben Carson**. 22 de novembro de 2015. Disponível em: <<https://abcnews.go.com/Politics/week-transcript-donald-trump-ben-carson/story?id=35336008>>

⁹⁵ FANTZ, Ashley. **More than half the nation's governors say Syrian refugees not welcome**. 19 de novembro de 2015. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2015/11/16/world/paris-attacks-syrian-refugees-backlash/index.html>>

⁹⁶ Biography.com Editors. **Ted Cruz Biography**. 17 de abril de 2015. A&E Television Networks. Disponível em: <<https://www.biography.com/political-figure/ted-cruz>>

⁹⁷ TRUMP, Donald. "@dragonian3333: @DanScavino @seanhannity **CRUZ doesn't do anything about ILLEGALS and "REFUGEES" invading Texas**." 13/12/2015, 11:27. Tweet

propôs uma lei no dia 8 de dezembro de 2015 para permitir que os governadores de cada estado tivessem o direito explícito de recusar receber refugiados sírios de acordo com o *Time*⁹⁸. Três meses depois, Trump publica em seu Twitter um link para a matéria do *Huffpost*⁹⁹ sobre a política do senador não ser o suficiente, pois ele era a favor das políticas de reassentamento antes de se tornar contra (Trump, 2015).

Nesse caso, a fala dos dois candidatos é mais próxima da securitização do que da proteção dos refugiados. Levando em consideração que, o objeto de securitização para os autores da Escola de Copenhague é entendido como um problema de segurança se um agente securitizador evidência o tema como ameaça existencial - nesse caso, os agentes sendo os candidatos e o objeto seja o reassentamento de refugiados (Buzan; Waever; Wilde, 1998). E por outro lado que, a proteção sob a ótica da segurança humana, define que as vulnerabilidades globais desafiam a tradicional segurança nacional ao pedirem a liberdade do medo (*freedom from fear*), vemos que os candidatos não priorizam nem o medo nem a necessidade de proteção da população vulnerável de refugiados sírios (UNDP, 1994).

Em 2016 se torna oficial que Hillary Clinton e Donald Trump são, respectivamente, os representantes do Partido Democrata e Republicano para concorrerem as eleições presidenciais, conforme o *The Guardian*¹⁰⁰. Os tweets de Trump desse período ainda abrangem, em sua maioria, os refugiados sírios, mas agora com críticas às ideias da campanha de Clinton - de acordo com o *Trump Twitter Archive*¹⁰¹ das 10 publicações que citam refugiados, entre 22 de maio e 30 de novembro, 7 se direcionam diretamente a oponente e os outros 3 somente aos sírios.

No dia 22 de maio de 2016, Trump faz a primeira menção na sua rede social às políticas de imigrantes e refugiados de Clinton: o então candidato denuncia que a

⁹⁸ EDWARDS, Haley. **Ted Cruz Proposes Law That Would Allow Governors to Block Refugees**. 08 de dezembro de 2015. TIME Magazine. Disponível em: <<https://time.com/4140502/ted-cruz-syrian-refugees-isis/>>

⁹⁹ The Huffington Post. **Ted Cruz Last Year: We Should Welcome Syrian Refugees, And We Can Do It Safely**. 19 de novembro de 2015. Disponível em: <https://www.huffpost.com/entry/ted-cruz-syrian-refugees_n_564d279ae4b031745cefd25f>

¹⁰⁰ GAMBINO, Lauren. **How we got here: a complete timeline of 2016's historic US election**. 07 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/nov/07/us-election-2016-complete-timeline-clinton-trump-president>>

¹⁰¹ TRUMP, Donald. **Pesquisa do termo "refugee" no perfil de Trump até o dia 31/08/20**. 2020. Twitter: @realDonaldTrump. Disponível em: <[https://twitter.com/search?q=refugee%20\(from%3Arealdonaldtrump\)%20until%3A2020-08-31%20since%3A2015-01-01&src=typed_query&f=live](https://twitter.com/search?q=refugee%20(from%3Arealdonaldtrump)%20until%3A2020-08-31%20since%3A2015-01-01&src=typed_query&f=live)>

opponente queria aumentar em 500% o abrigo a refugiados sírios "Crooked Hillary wants a radical 500% increase in Syrian refugees. We can't allow this. Time to get smart and protect America!" (Trumo, 2016). O *PolitiFact*¹⁰² corrobora com a informação, pois Hillary em resposta ao *Face the Nation* disse que era preciso aumentar de 10 para 65 mil a entrada de refugiados sírios por causa do agravante da situação global. Em 26 e 28 de julho e 20 de outubro, Donald cita o *ISIS* em conjuntura com os posicionamentos de Hillary (Trump, 2016). Neste momento ele denuncia que a oponente não quer falar sobre o *ISIS* pois suas políticas estrangeiras permitem que os terroristas e os refugiados entrem facilmente no país, fala novamente sobre os 500% para justificar a falta de competência para liderar o país e publica em vídeo um trecho do debate presidencial onde diz que a oponente quer abrigar milhares de refugiados sírios que certamente possuem conexão com o *ISIS*:

"Dems don't want to talk ISIS b/c Hillary's foreign interventions unleashed ISIS & her refugee plans make it easier for them to come here."; "A vote for Clinton-Kaine is a vote for TPP, NAFTA, high taxes, radical regulation, and massive influx of refugees."; "ISIS has infiltrated countries all over Europe by posing as refugees, and @HillaryClinton will allow it to happen here, too! #BigLeagueTruth." (TRUMP, 2015)

Com isso, mais do que em qualquer declaração feita anteriormente em seu Twitter, Donald Trump securitiza a questão dos refugiados conforme a definição da Escola de Copenhague. A securitização da imigração ganhou força e foi facilitada após os acontecimentos terroristas do 11 de setembro, portanto ao vincular o *ISIS*, uma organização terrorista, com o movimento dos refugiados fica implícita a necessidade de segurança - para Barry Buzan é mais fácil dar uma face ao terrorismo para poder combatê-lo (BUZAN, 2006). Por outro lado, o posicionamento da candidata democrata pode ser interpretado nas estratégias da segurança humana. Clinton se mostra preocupada também com outros aspectos de segurança além dos tradicionais e neste momento traz uma visão mais centrada na proteção do indivíduo do que na proteção do Estado, quando defende que os refugiados sírios devem receber proteção independente da ameaça paralela do terrorismo (Kaldor, 2014).

Depois de eleito Presidente dos Estados Unidos em 2017, Trump usou seu Twitter para falar especificamente de refugiados somente 4 vezes, de acordo com o

¹⁰² EMERY, C. **Donald Trump says Hillary Clinton wants to let 500 percent more Syrians into the U.S.** 13 de junho de 2016. Disponível em: <<https://www.politifact.com/factchecks/2016/jun/13/donald-trump/donald-trump-says-hillary-clinton-wants-let-500-pe/>>

*Trump Twitter Archive*¹⁰³. Em 11 de fevereiro e 12 de fevereiro, Trump comenta sobre o "perigo" do sistema legal dos EUA estar quebrado, pois mais de 70% dos refugiados com permissão para entrar nos EUA eram dos sete países muçulmanos que ele implementou no seu primeiro *TravelBan* como *Chief-in-Office* (Trump, 2017). O próximo comentário vem mais de um ano depois, em dezembro de 2018, quando faz uma citação a frase de Jim Carafano que o posiciona como responsável por melhorar o Oriente Médio em relação ao controle do ISIS e da problemática dos refugiados (Trump, 2018).

Por fim, a última publicação que o estadunidense fez sobre o tema foi em 30 de julho de 2019 quando avisa que alguns refugiados somalis estavam em contato com um agente que era terrorista: "Somali refugees arrested in Tucson on way to Egypt. They were in touch with an agent posing as a terrorist. One of them stated, 'The best wake-up call is Islamic State to get victory or another 9/11.' Get smart people!" (Trump, 2019). Enquanto Obama enquadra a questão dos refugiados como uma responsabilidade dos EUA de gerar força global e esperança, para Trump o conceito de responsabilidade tem a ver com segurança e proteção dos EUA dentro de fronteiras. Sua narrativa com o termo cria a ideia de que a responsabilidade nacional dos Estados Unidos não é a de ajudar refugiados ou resolver crises internacionais, mas sim autopreservar e garantir segurança para os cidadãos (Wilson, 2019, p.79-82).

Conforme já apresentado neste trabalho, apesar do número de tweets sobre refugiados ter caído muito durante seu mandato, o 45 Presidente dos EUA aumentou o número de políticas e mudanças em legislações para interferir diretamente no reassentamento. Segundo os arquivos do *Trump Twitter Archive*¹⁰⁴, as palavras mais usadas por Trump em seu Twitter ao mencionar os refugiados são relacionadas a ameaças, terrorismo e segurança. A justificativa dessa securitização da agenda dos refugiados e a não priorização da proteção ou não abertura para outros tipos de segurança é, para Rita Taureck, o ponto de partida do processo de securitização que ocorre a partir da fala de algum ator que menciona a questão da segurança (Taureck,

¹⁰³ TRUMP, Donald. **Twitter Archive**. 2020. Twitter: @realDonaldTrump. Disponível em: <<http://www.trumptwitterarchive.com/archive>>

¹⁰⁴ TRUMP, Donald. **Twitter Archive**. 2020. Twitter: @realDonaldTrump. Disponível em: <<http://www.trumptwitterarchive.com/archive>>

2006). Porém, para Buzan somente o ato de falar não é suficiente para securitizar uma questão, ainda é preciso de aceitação do público (Buzan, 1998). Quando se coloca essas duas situações na faceta do Presidente dos Estados Unidos da América, a autora Kimberly Wilson defende que a opinião do líder de uma potência como os EUA possui consequências reais e diretas nas políticas que afetam, por exemplo, pessoas refugiadas (Kimberly, 2019).

Para o movimento de refugiados, a Segurança Humana está vinculada à ideia da Responsabilidade de Proteger através do direito à vida, significando liberdade da violência e liberdade do medo (Bellamy, 2014). Porém nenhum dos dois termos possui um consenso na comunidade internacional; enquanto que a Segurança Humana enfrenta o problema da sua amplitude sem uma solução plausível, a Responsabilidade de Proteger tem um apelo maior por validade legal, pois as recomendações do ICISS não são vinculativas e sim trazem as obrigações da comunidade internacional (Evans, 2008 e Rocha, 2013).

4 CONCLUSÃO

Esse trabalho possibilitou entender como a questão global do movimento de refugiados tem sido cada vez mais securitizada por um dos principais atores do sistema internacional, os Estados Unidos. Com isso, pode-se perceber que o país faz políticas de maneira a priorizar a segurança nacional e não a proteção desse grupo vulnerável de pessoas.

Para atingir uma compreensão geral da problemática, foi estudado como o ACNUR e os instrumentos internacionais definem os refugiados e como os conceitos de segurança interagem ou não com a questão. No primeiro momento, observa-se que existem outros tipos de deslocados forçados além da compreensão do termo definido pela Convenção de 51 e Protocolo de 67. Mesmo com a existência de diversos estudos que mostram a particularidade do refúgio, do asilo e da apatriação, essas pessoas ainda são confundidas e colocadas em categorias diferentes das que pertencem.

Com a banalização do uso das definições, eles ainda se misturam com os movimentos de imigrantes e comumente são tratados como um só grupo: migrantes, refugiados, asilados, apátridas e deslocados forçados. Ademais, nota-se que o órgão responsável por fornecer e garantir a proteção dos refugiados foi boicotada em diversos momentos da sua história, principalmente nos primórdios da sua existência. O ACNUR tem representatividade vital para mediar as tratativas dos refugiados juntamente com Estados e Organizações Não Governamentais.

Num segundo momento, observa-se como as relações internacionais categorizam os estudos de segurança e qual a relação que eles têm com o movimento de refugiados. É importante entender a origem e a discussão em torno da segurança nacional, segurança coletiva e dilema da segurança, pois esses foram base para os desenvolvimentos a seguir. A agenda de segurança global foi afetada pelos ataques terroristas do 11 de setembro nos Estados Unidos e impulsionou uma nova onda de pensadores de segurança e como o termo se adaptaria aos últimos acontecimentos.

Com isso, surgem conceitos mais atuais que corroboram com a segurança, mas pensada por um viés diferenciado, como a responsabilidade de proteger (R2P) e a segurança humana. Esses dois termos trabalham a favor do movimento de refugiados pois trazem uma perspectiva humanitária, não-tradicional e adaptável as necessidades de segurança e proteção do século XXI.

Dessa forma, entende-se que a tendência da segurança tradicional é de securitizar - uma ameaça existencial à segurança nacional - e não de proteger os que precisam. Se na década de 90 o ACNUR deliberadamente escolhe investir na securitização da Agência, como uma tentativa de colocar o tema em pauta nas políticas internas de proteção, depois do 11 de setembro se vira para a dessecuritização, trabalhando a favor dos seus objetivos iniciais e impondo uma necessidade humanitária para os Estados. Enquanto a segurança humana como instrumento de proteção - e não securitização - aos refugiados é uma solução permanente a necessidade forçada de deslocamento; a implementação da responsabilidade de proteger (R2P) como proteção a refugiados enfrenta, assim, obstáculos significativos relacionados à securitização de solicitantes de refúgio.

O local e espaço escolhidos para analisar a aplicabilidade dos dois termos foi uma das maiores Estados com alto nível de influência no sistema internacional - os Estados Unidos - e uma rede social que tem permitido espaço de fala para governantes fazerem suas políticas de forma livre - o Twitter. Nesse momento, entende-se através do histórico das políticas estadunidenses aos refugiados como que o país lidou com as problemáticas da época e como que essas decisões afetam o cenário global.

Com a eleição do Presidente Donald Trump e o surgimento de uma nova tendência global para fazer política através da diplomacia digital - uma estratégia de gerenciamento político através de ferramentas digitais e colaboração virtual -, justifica-se os objetivos gerais deste trabalho. O discurso do Presidente dos Estados Unidos mobiliza diretamente as ações e influência como as pessoas sentem, agem e se comportam, além de resultarem em consequências diretas. Donald Trump usa da rede social Twitter para manifestar sua opinião; essa ação também reflete nas legislações e novas políticas do seu governo. Por isso, estuda-se qual a tendência das publicações: de securitização ou de proteger os refugiados.

Os tweets impulsivos, simples e rudes de Donald Trump refletem sexismo, racismo, homofobia e xenofobia e espalham as ideologias que endossam supremacia branco. O que resulta diretamente na direção que suas políticas vão tomar em relação aos refugiados. Conforme seu discurso no Twitter, Trump securitiza o movimento de refúgio impedindo que esse grupo tenha acesso a alguns princípios básicos da Convenção de 51 como o direito ao *non-refoulement*, o processo de veto com base em outros critérios que não o fundado temor e a aplicação de sanções em virtude da

entrada ou permanência dos solicitantes de asilo. Por outro lado, se resolvesse governar e criar legislações com base nos conceitos de segurança humana e responsabilidade de proteger, Trump tendenciaria suas decisões a serem mais humanitárias e protetoras em relação à vulnerabilidade dos refugiados.

Ainda se carece de exemplos práticos de tomadores de decisão usando dos conceitos apresentados para inferir diretamente na criação de legislações de proteção ao grupo. Porém a aplicabilidade deles não é questionável, já que a evolução do termo segurança humana está linkada ao termo Responsabilidade de Proteger e o próprio ACNUR se apoiou na consequência deles para lidar com a crise de refugiados na Líbia em 2001. Em 2020, o número de refugiados no mundo chega ao recorde de quase 80 milhões de pessoas e enfrenta o desafio que o coronavírus representa a esse grupo. Não obstante, ainda é necessário o pedido humanitário para que os maiores Estados olhem para a questão de forma mais estratégica.

Indo contra a necessidade global apresentada pelo ACNUR e diversas ONGs, os Estados Unidos da América securitizam a questão dos refugiados, caminhando para mais longe de políticas de proteção. Em 1951 a questão era tratada como temporária, mas caso mais Estados decidam tomar decisões como as dos EUA, a tendência é que o refúgio se torne uma agenda fixa para a ONU e os Estados lidarem e não resolverem.

5 REFERÊNCIAS

ABC News. **'This Week' Transcript: Donald Trump and Ben Carson**. 22 de novembro de 2015. Disponível em: <<https://abcnews.go.com/Politics/week-transcript-donald-trump-ben-carson/story?id=35336008>>

ACNUR, **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados (1951)**. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 14 de agosto de 2020.

ACNUR, **Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado**: de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. 3. ed. 2011. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf>. Acesso em: 14 de agosto de 2020.

ACNUR. **“Refugiados” e “Migrantes”**: Perguntas Frequentes. 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>

ACNUR. **5 dados sobre refugiados que você precisa conhecer**. 2019. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2019/04/09/5-dados-sobre-refugiados-que-voce-precisa-conhecer/>>

ACNUR. **ACNUR desloca centenas de refugiados vulneráveis da Líbia para segurança**. 2019. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2019/05/31/acnur-desloca-refugiados-vulneraveis-da-libia-para-seguranca/>>

ACNUR. **Climate change, natural disasters and human displacement: a ACNUR perspective**, 2008. Disponível em <<https://www.ACNUR.org/protect/PROTECTION/4901e81a4.pdf>>. Acesso em 1 de setembro de 2020.

ACNUR. **Conflito no leste da Líbia gera milhares de deslocados internos**. 2011. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2011/03/22/conflito-no-leste-da-libia-gera-milhares-de-deslocados-internos/>>

ACNUR. **Convenção de Cartagena**, 1984. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Cartagena.pdf?view=1#:~:text=Deste%20modo%2C%20a%20defini%C3%A7%C3%A3o%20ou,ou%20liberdade%20tenham%20sido%20amea%C3%A7adas> Acesso em: 25 de agosto de 2020.

ACNUR. **Global Appeal**, 2003. Disponível em <<https://www.ACNUR.org/3ddceb817.html>> Acesso em 5 de setembro de 2020.

ACNUR. **Global Trends Forces Displacement in 2016**. Disponível em <<http://www.ACNUR.org/statistics/ACNURstats/576408cd7/ACNUR-global-trends-2015.htm>> Acesso em 15 de abril de 2020.

ACNUR. **Humanitarian Situation in Libya and the Neighbouring Countries**. 2011. Disponível em: <<https://www.acnur.org/4d88c5089.pdf>>

ACNUR. **IOM-ACNUR Announce Temporary Suspension Resettlement Travel Refugees**. Disponível em: <<https://www.ACNUR.org/news/press/2020/3/5e7103034/iom-ACNUR-announce-temporary-suspension-resettlement-travel-refugees.html>>

ACNUR. **Manual de proteção aos apátridas**. Genebra, 2014. Disponível em <https://www.academia.edu/33352853/Manual_de_protacao_aos_apatridas> Acesso em 10 de agosto de 2020.

ACNUR. **Policy Framework and Corporate Strategy UNCR's Role in Support of an Enhanced Inter-Agency Response to the Protection of Internally Displaced Persons**. 2007. Disponível em: <<https://www.acnur.org/excom/EXCOM/45c1ab432.pdf>> Acesso em: 01 de setembro de 2020.

ACNUR. **Policy Framework and Corporate Strategy: ACNUR's Role in Support of an Enhanced Inter-Agency Response to the Protection of Internally Displaced Persons**. 2007. Disponível em <<http://www.ACNUR.org/excom/EXCOM/45c1ab432.pdf>>. Acesso em 1 de setembro de 2020.

ACNUR. **Relatório global do ACNUR revela deslocamento forçado de 1% da humanidade**. 2020. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/06/18/relatorio-global-do-acnur-revela-deslocamento-forcado-de-1-da-humanidade/>>

ACNUR. **Resettlement in the United States**. Disponível em: <<https://www.ACNUR.org/resettlement-in-the-united-states.html>>

ACNUR. **The state of the world's refugees 2006: human displacement in the new millennium**. Oxford University Press, 2006. Disponível em <<https://www.ACNUR.org/4444afc80.html>> Acesso em 29 de agosto de 2020.

ACNUR. **The State of the World's Refugees: fifty years of humanitarian action**. Oxford University Press, 2000. Disponível em <<https://www.ACNUR.org/3ebf9ba80.html>> Acesso em 06 de agosto de 2020.

ACNUR. **1 per cent of humanity displaced: UNHCR Global Trends report**. 2019. Disponível em: <<https://www.ACNUR.org/news/press/2020/6/5ee9db2e4/1-cent-humanity-displaced-ACNUR-global-trends-report.html>>

ACNUR's resettlement handbook. jun. 2004d. Disponível em: <<http://www.ACNUR.org/cgi-bin/texis/vtx/protect/opendoc.pdf?tbl=PROTECTION&id=3c5e55594>> Acesso em 30 de maio de 2020.

ALMEIDA, RAMOS E RODRIGUES, André, Gilberto e Guilherme. **60 anos de ACNUR - Perspectivas de futuro**. Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil, 2011.

ALVAREZ, Priscilla; SANDS, Geneva. **Trump administration proposes sweeping changes to US asylum system in new rule**. 11 de junho de 2020. CNN Business. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2020/06/10/politics/us-asylum-draft-rule/index.html>>

ALVES, Laís Azeredo. **Proteção dos Refugiados sob a luz da segurança humana**. Revista de Estudos Internacionais (REI), ISSN 2239-4811, Vol. 1 (2), 2010

AMANPOUR, Christiane. **Passport linked to terrorist complicates Syrian refugee crisis**. 15 de novembro de 2015. CNN Business. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2015/11/15/europe/paris-attacks-passports/index.html>>

AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. **An overview of U.S Refugee Law and Policy, 2020**. Disponível em <<https://www.americanimmigrationcouncil.org/research/overview-us-refugee-law-and-policy>>

AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. **The Dream Act, DACA, and Other Policies Designed to Protect Dreamers**, 2020. Disponível em <<https://www.americanimmigrationcouncil.org/research/dream-act-daca-and-other-policies-designed-protect-dreamers>>

ANDERSON, Bryan. **A Content Analysis of President Trump's Tweeting Habits**, 2017. Elon Journal of Undergraduate Research in Communications, Vol. 8, No. 2.

ANNONI e DUARTE; Mônica e Danielle; **Migração Forçada em Âmbito Internacional e a Questão dos Refugiados**. In: Migr@antes Forç@fos: Conceitos e Contextos. Universidade Federal de Roraima, 2018.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf> Acesso em: 07 de agosto de 2020.

AZAMBUJA, Marcos Castrioto de. As Nações Unidas e o conceito de segurança coletiva. Relatório da palestra no Colóquio Carta de São Francisco: 50 anos depois Rio de Janeiro, 1995.

BAGGIO e SARTORETTO; **A definição de Refugiado na Convenção de 1951: limites e avanços na proteção internacional**. In: Migr@antes Forç@fos: Conceitos e Contextos. Universidade Federal de Roraima, 2018

BARICHELO, Sthefania Eugenia Francesca. **Direito Internacional dos Refugiados na América Latina: O plano de ação do México e o vaticínio de Hannah Arendt**. UFSM, 2009.

BELLAMY, Alex. The Responsibility to Protect and the Problem of Military Intervention. International Affairs, 2008.

BELLAMY; DAVIES; GRANVILLE, Alex J, Sara E and Luke. **The Responsibility to Protect and International Law**. Martinus Nijhoff Publishers, 2010.

BELLAMY; WILLIAMS, Alex e Paul. **The new politics of protection? Côte d'Ivoire, Libya and the responsibility to protect**. International Affairs, 87, no. 4, 2011

BETTS; LOESCHER, Alexander and Gill. **Refugees in International Relations**. Oxford University Press, 2010.

BIDDLE, Lizzie. **Refugee Resettlement Under the Obama Administration: Untangling the U.S Refugee Assistance Program at the Federal Level**. Global Journal of Peace Research and Praxis Volume 2, Number 1 (Spring 2018).

BIGIO, Didier. **Security and Immigration: Toward a Critique of the Governmentality of Unease**, 2009. In: The Evolution of International Security Studies, 2009.

Biography.com Editors. **Ted Cruz Biography**. 17 de abril de 2015. A&E Television Networks. Disponível em: <<https://www.biography.com/political-figure/ted-cruz>>

BIZZI, Ana Sofia Coutinho. **Imigração nos Estados Unidos**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 05 set 2020. Disponível em <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/52136/imigracao-nos-estados-unidos>>. Acesso em: 05 set 2020.

BUZAN; HANSEN, Barry and Lene. **The Evolution of International Security Studies**. Cambridge University Press, 2009.

BUZAN; WAEVER; WILDE. Barry, Ole and Jaap de. **Security: A New Framework for Analysis**. Lynne Rienner Publishers, 1998.

CEPIK, Marco. 2001. "Segurança Nacional e Segurança Humana: Problemas Conceituais e Conseqüências Políticas". Security and Defense Studies Review. Vol. 1, Spring.

COHEN, Alice. **The Responsibility to Protect and the Refugee Crisis**. International Journal of Human Rights, 2016. Disponível em <<https://www.oxfordresearchgroup.org.uk/Blog/the-responsibility-to-protect-and-the-refugee-crisis>>

DA SILVA, Daniela Florencio. **O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas**. Rev. bras. estud. popul. vol.34 no.1 São Paulo, 2017.

DANCHIN; FISHER, Peter G. And Horst (2010). **United Nations Reform and the New Collective Security**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

DEL'OMO, Florisbal. **Asilo Diplomático e Refúgio: Especificidades, Semelhanças e um Breve Estudo de Caso**. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9831384e2ed3938f>>.

DHS. **Procedures for Asylum and Withholding of Removal; Credible Fear and Reasonable Fear Review**. 04 de junho de 2020. Disponível em: <<https://s3.amazonaws.com/public-inspection.federalregister.gov/2020-12575.pdf>>

DICKINSON; OTTT. Greg and Brian L. **The Twitter Presidency - Donald J. Trump and the Politics of White Rage**. Research Gate, 2019. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/330690306_The_Twitter_Presidency_Donald_J_Trump_and_the_Politics_of_White_Rage/link/5e66b69ea6fdcc37dd15c7a1/download>

DOWD; MCADAM, Rebecca and Jane. **International Cooperation and Responsibility – Sharing to protect refugees: what, why and how?** Cambridge Core, 2017.

EDWARDS, Haley. Ted Cruz Proposes Law That Would Allow Governors to Block Refugees. 08 de dezembro de 2015. TIME Magazine. Disponível em: <<https://time.com/4140502/ted-cruz-syrian-refugees-isis/>>

EMERY, C. **Donald Trump says Hillary Clinton wants to let 500 percent more Syrians into the U.S.** 13 de junho de 2016. Disponível em: <<https://www.politifact.com/factchecks/2016/jun/13/donald-trump/donald-trump-says-hillary-clinton-wants-let-500-pe/>>

EUA, **Barack Obama**. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/barack-obama/>>

EUA, **Refugee Act of 1980**. 1980. Disponível em: <<https://www.archivesfoundation.org/documents/refugee-act-1980/>>

EUA. **Displaced Persons Act of 1948**. 1948. Disponível em: <https://ballotpedia.org/Displaced_Persons_Act_of_1948#:~:text=The%20Displaced%20Persons%20Act%20was,1948%20and%20ending%20in%201952.>

EUA. **Executive Order Protecting the Nation from Foreign Terrorist Entry into the United States**. 27 de janeiro de 2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/executive-order-protecting-nation-foreign-terrorist-entry-united-states/>>

EUA. **Executive Order Protecting The Nation From Foreign Terrorist Entry Into The United States**. 06 de março de 2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/executive-order-protecting-nation-foreign-terrorist-entry-united-states-2/>>

EUA. **Presidential Executive Order on Resuming the United States Refugee Admissions Program with Enhanced Vetting Capabilities**. 24 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/presidential-executive-order-resuming-united-states-refugee-admissions-program-enhanced-vetting-capabilities/>>

EUA. **Presidential Proclamation Enhancing Vetting Capabilities and Processes for Detecting Attempted Entry Into the United States by Terrorists or Other Public-Safety Threats**. 24 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/presidential-proclamation-enhancing-vetting-capabilities-processes-detecting-attempted-entry-united-states-terrorists-public-safety-threats/>>

EUA. **Timeline of federal policy on immigration, 2017-2020**. Disponível em: <https://ballotpedia.org/Timeline_of_federal_policy_on_immigration,_2017-2020#September_24.2C_2017:_Trump_administration_releases_updated_travel_restrictions>

EVANS, Gareth. **The Responsibility to Protect: Ending Mass Atrocity Crimes Once and For All**. The Brookings Institution: Washington D.C., 2008.

FANTZ, Ashley. **More than half the nation's governors say Syrian refugees not welcome.** 19 de novembro de 2015. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2015/11/16/world/paris-attacks-syrian-refugees-backlash/index.html>>

FINNEGAN, Connor. **Trump administration planning to cap refugees at 45,000 for next fiscal year.** 27 de setembro de 2017. ABC News. Disponível em: <<https://abcnews.go.com/Politics/trump-admin-capping-refugees-45000-fy18/story?id=50140408>>

FRINHANI, JUBILUT e LOPES. **Migrantes Forç@dos: Conceitos e Contextos.** Universidade Federal de Roraima, 2018.

G1. **Twitter aumenta limite para 280 caracteres.** 07 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/twitter-aumenta-limite-para-280-caracteres.ghtml>>

GAMBINO, Lauren. **How we got here: a complete timeline of 2016's historic US election.** 07 de novembro de 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/nov/07/us-election-2016-complete-timeline-clinton-trump-president>>

GARFIELD, Leanna. **3 things an MIT scientist learned about how Donald Trump**
GESSEN, Masha. **How Trump Governs by Tweet: Start with Outrage, Then Escalate.** 11 de outubro de 2017. The New Yorker. Disponível em: <<https://www.newyorker.com/news/news-desk/how-trump-governs-by-tweet-start-with-outrage-then-escalate>>

GODINHO, Bethania. **O Brasil como um receptor de refugiados.** Universidade de Brasília, 2011.
GONÇALVES; DE ASSIS. Fernanda e Marcella. **Twiplomacy: a ascensão de Donald Trump em 140 caracteres,** 2019. Revista Conjuntura Austral, Porto Alegre, v.10, n49.

GOODWIN-GILL, Guy. **Refugees, rights and security.** In: McADAM, Jane. **Forced Migration, Human Rights and Security.** Oxford: Hart Publishing, 2008.

GOUDEAU, Jessica. **Refugee Resettlement Is Close to Collapse. That Was Trump's Plan.** 28 de julho de 2020. The New York Times. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/07/28/opinion/us-refugee-resettlement-trump.html>>

GUILD, Elspeth. **Editorial of Special Issue on 9/11 and Migration.** European Journal of Migration and Law, 2003.

GUYNN, Jessica. **'Massive rise' in hate speech on Twitter during presidential election.** 21 de outubro de 2016. USA Today. Disponível em: <<https://www.usatoday.com/story/tech/news/2016/10/21/massive-rise-in-hate-speech-twitter-during-presidential-election-donald-trump/92486210/>>

HADDAD, Emma. **The refugee in international society: between sovereigns.** Cambridge University Press, 2008.

HAMMERSTAD, Emma. **"ACNUR and the Securitization of Forced Migration"**, 2010. In: Refugees in International Relations - BUZAN, HANSEN; Barry e Lene.

HEFFERNAN, Virginia. **How the Twitter candidate trumped the teleprompter president,** 2016. Disponível em <<http://www.politico.com/magazine/story/2016/04/2016-heffernantwitter-media-donald-trump-barack-obama-teleprompter-president-213825>> . Acesso em 13/08/2020.

HEHIR, Aidan. **From Human Security to the Responsibility to Protect: The Co-option of dissent?** 23 Mich. St. Int'l L. 2015. Disponível em <<https://digitalcommons.law.msu.edu/ilr/vol23/iss3/4>>

HERZ, John H. **Idealist Internationalism and the Security Dilemma.** *World Politics*, vol. 2, 1950.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991).** 2. ed. Tradução: Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HRW. **Q&A: Trump Administration's "Zero-Tolerance" Immigration Policy**. 16 de Agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2018/08/16/qa-trump-administrations-zero-tolerance-immigration-policy>>

ICISS. **The Responsibility to Protect: report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty**. Ottawa: International Development Research Centre, 2001.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP. **How to Save the U.S. Refugee Admissions Program**. United States Report N°2, 12 September 2018.

INTERNATIONAL, Refugees. **The Trump Zero Tolerance Policy: A Cruel Approach With Humane And Viable Alternatives**. 31 de julho de 2018. Disponível em: <<https://www.refugeesinternational.org/reports/2018/7/31/trump-zero-tolerance-policy>>

IOM. **Joint Statement: IOM Director General António Vitorino and UN High Commissioner for Refugees Filippo Grandi Announce Resumption of Resettlement Travel for Refugees**. 18 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.iom.int/news/joint-statement-iom-director-general-antonio-vitorino-and-un-high-commissioner-refugees-0?utm_source=IOM%20External%20Mailing%20List&utm_campaign=521b029098-EMAIL_CAMPAIGN_2020_06_18_02_26&utm_medium=email&utm_term=0_9968056566-521b029098-43608941>

JERVIS, Robert. **Cooperation under the Security Dilemma**. *World Politics*, vol. 30, n. 2, 1978.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci. O. S. **A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração**. Revista Direito GV, São Paulo, 2010.

KALDOR, Mary. **"Human Security"** In: Mary Kaldor and Iavor Rangelov. *The Handbook of Global Security Policy*, 2014.

KAPKO, Matt. **Twitter's impact on 2016 presidential election is unmistakable**, 2016. CIO. Disponível em <<http://www.cio.com/article/3137513/social-networking/twitters-impacton-2016-presidential-election-is-unmistakable.html>>

KELSEY, Adam. **Who's running for president in 2020?** 08 de abril de 2020, ABC News. Disponível em: <<https://abcnews.go.com/Politics/running-president-2020/story?id=59316177>>

KERR, Paulinne. **Human Security**. In: COLLINS, Alan. **Contemporary Security Studies**. 2010.

KHARAKH; PRIMACK. Ben e Dan. **Donald Trump's social media ties to White supremacists**, 2016. Fortune. Disponível em <<http://fortune.com/donald-trump-white-supremacist-genocide/>>. Acesso em 13/08/2020.

KISSINGER, Henry. **Diplomacia**, 3ª edição, Lisboa: Gradiva, 2007.

KLINKNER, Philip. **Op-Ed: Yes, Trump's hard-line immigration stance helped him win the election — but it could be his undoing**. 17 de abril de 2017. The LA Times. Disponível em: <<https://www.latimes.com/opinion/op-ed/la-oe-klinker-immigration-election-20170417-story.html>>

KOIKE; BENTES. Dale e Anna Christina. **Tweetstorms e Processos de (Des)Legitimação Social na Administração Trump**, 2018. Cad. Cedes, Campinas, v. 38, n. 105, p. 139-158.

KOPAN, Tal. **Donald Trump: Syrian refugees a 'Trojan horse'**. 16 de novembro de 2015. CNN Politics. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2015/11/16/politics/donald-trump-syrian-refugees/index.html>>

LEE, Jasmine; QUEALY, Kevin. **The 598 People, Places and Things Donald Trump Has Insulted on Twitter: A Complete List**. 28 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2016/01/28/upshot/donald-trump-twitter-insults.html?campaign_id=A100&campaign_type=Email&r=1>

LEE; Quealy, K. (2016, October 23). **The 282 people, places and things Donald Trump has insulted on Twitter: A complete list.** *The New York Times*, 2016. Disponível em <http://www.nytimes.com/interactive/2016/01/28/upshot/donald-trump-twitter-insults.html?campaign_id=A100&campaign_type=Email&_r=1>. Acesso em 13/08/2020.

LOC. **80TH CONG., 2D SESS.-CHS. 646, 647.** 1948. Disponível em: <<https://www.loc.gov/law/help/statutes-at-large/80th-congress/session-2/c80s2ch647.pdf>>

MADAN, Monique. **Judge temporarily blocks Trump's executive order that lets state leaders ban refugees.** 15 de janeiro de 2020. *Miami Herald*. Disponível em: <<https://www.miamiherald.com/news/local/immigration/article239077898.html>>

MARTIN, Susan. **Forced Migration, the Refugee Regime and the Responsibility to Protect.** Georgetown University. *Global Responsibility to Protect*, 2010.

MARTIN, Susan. FY 2019 Ceiling on US Refugee Resettlement: bad policy, faulty logic. **Center For Migration Studies**, [S.L.], p. 1-1, set. 2018. Center for Migration Studies. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.14240/cmsesy092818>>

MCMULLEN, Claire; SCHACHER, Yael; SAWYER, Ariana. **Trump's Cold-Blooded Move To Shut Out Asylum Seekers.** 18 de junho de 2020. *Refugees International*. Disponível em: <<https://www.refugeesinternational.org/reports/2020/6/18/trumps-cold-blooded-move-to-shut-out-asylum-seekers?rq=trump>>

MENDES, Flavio Pedroso. **Dilema da Segurança e os Desafios para Paz: O debate teórico.** II Encontro brasileiro de estudos para a paz, João Pessoa, 2017.

MIGRATION POLICY INSTITUTE. **Immigration under Trump: A Review of Policy Shifts in the Year Since the Election**, 2017. Disponível em <<https://www.migrationpolicy.org/research/immigration-under-trump-review-policy-shifts>>. Acesso em 14/08/08.

MONSMA e TRUZZI, Karl e Oswaldo. **Amnésia social e representações de imigrantes: consequências do esquecimento histórico e colonial na Europa e na América.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

MONTANA-GALVEZ, Camilo. **2019: The year Trump "effectively" shut off asylum at the border and restricted immigration.** 05 de janeiro de 2020. *CBS News*. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/immigration-2019-the-year-trump-restricted-legal-immigration-and-effectively-shut-off-asylum-at-the-border/>>

MONTANA-GALVEZ, Camilo. **U.S. to rapidly turn away migrants, including those seeking asylum, over coronavirus.** 21 de março de 2020. *CBS News*. Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/us-to-turn-way-migrants-including-those-seeking-asylum-without-delay-over-coronavirus/>>

MOREIRA e SALA; Julia Bertino e José Blanes. **Migrações Forçadas: categorização em torno de sujeitos migrantes.** In: *Migr@antes Forç@fos: Conceitos e Contextos*. Universidade Federal de Roraima, 2018.

MOREIRA, Julia Bertino. **A questão dos refugiados no contexto internacional (de 1943 aos dias atuais).** Universidade Estadual de Campinas, 2006.

MOULIN, C. **Protection and vulnerability in urban contexts: the case of refugees in Rio de Janeiro.** *Humanitarian Action in Situations Other than War (HASOW)*, 2013. Disponível em: <<http://www.urban-response.org/resource/8703>>.

MOULIN, Carolina C. **Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto.** *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 26, n. 76, 2011.

MURILLO, Juan Carlos. **Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional dos refugiados**. Revista Internacional de Direitos Humanos, 2009. Disponível em: <<http://www.revistasur.org/>>.

NAAMAN; BOASE; LAI; Mor, Jeffrey, Chih-Hui. **Is it really about me? Message content in social awareness streams**. In K. Inkpen & C. Gutwin, Proceedings of the 2010 ACM Conference on Computer Supported Cooperative Work (pp. 189–192). New York: ACM Press.

NADIG, Aninia. **Human Smuggling, National Security, and Refugee Protection**. Journal of Refugees Studies, 2002.

NEWMAN, Edward: **Refugees and forced displacement: International security, human vulnerability and the state**. 2003.

ONU (PNUD). **Human Development Report**. New York; Oxford: Oxford University Press, 1994. Disponível em <http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf> Acesso em 30 de agosto de 2020.

ONU. **Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas**, 1954. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf> Acesso em: 10 de agosto de 2020.

ONU. **Convention relating to the status of refugees, 28 julho 1951**. United Nations, Treaty Series, vol. 189. Disponível em <<http://www.ACNUR.org/refworld/docid/3be01b964.html>> Acesso em 13 de junho de 2020.

ONU. **Declaração S/RES/1973/2011**, 2011. Disponível em: <[https://www.undocs.org/S/RES/1973%20\(2011\)](https://www.undocs.org/S/RES/1973%20(2011))> Acesso em: 01 de setembro de 2020.

ONU. **Mundo registra recorde de quase 80 milhões de deslocados internos e refugiados**. 2020. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/06/1717232>>

ONU. **Número de migrantes internacionais no mundo chega a 272 milhões**. 2019. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/11/1696031>>

OTT, Brian L. **The age of Twitter: Donald J. Trump and the politics of debasement**. Critical Studies in Media Communication, 2016.

OUA. **Convenção da União Africana sobre a Proteção e Assistência as Pessoas Deslocadas Internamente em África**. 2009. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/convencao_de_kampala.pdf>

PASSEL, Jeffrey. **Illegal Immigration to the United States: the Demographic Context**. In: Martin Cornelius; James Hollifield. Controlling Immigration: a Global Perspective. Stanford: Stanford, 1994.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: A articulação de um novo Paradigma de Segurança Coletiva**. Brasília: FUNAG, 1998.

PEREIRA, Gustavo. **A Apátridas e refugiados. Os direitos humanos a partir da ética da alteridade**. [Entrevista concedida a] Graziela Wolfart e Márcia Junges, 2012. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/4627-gustavo-oliveira-de-lima-pereira>>

PUREZA, José Manuel. **As ambiguidades da responsabilidade de proteger: o caso da Líbia**. Carta Internacional, 2012.

REIS, Rossana Rocha. **Construindo Fronteiras: políticas de imigração na França e nos Estados Unidos (1980-1998)**. São Paulo: USP, 2003. Tese de Doutorado em Ciência Política, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2003.

REZENDE; AZEVEDO, Lucas Pereira e Cesar Augusto Lambert. **Sobre o Sistema de Segurança Coletiva e a legitimidade das Operações de Paz da ONU**. Carta Internacional, 2011.

ROBERTS, Maurice A. **The U.S. and Refugees: The Refugee Act of 1980**, 1982. A Journal of Opinion: African Refugees and Human Rights.

ROCHA, Rafael Assumpção. **A aplicabilidade da Responsabilidade de Proteger na Crise da Líbia de 2011**. Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

RUMBAUT, Rubén, **Imigração nos Estados Unidos: da grande inclusão à grande expulsão?** 15 de janeiro de 2017. El País. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/13/internacional/1484322393_809504.html>

SANTANA, Joaquim. **Segurança Coletiva: Desafios no âmbito da Organização das Nações Unidas**. IDN Brief, 2015.

SANTANA, Joaquim. **Segurança coletiva: desafios no âmbito da organização das nações unidas**, 2015. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/9625/1/Santana_Joaquim_p_2_11.pdf> Acesso em: 28 de agosto de 2020.

SCHACHER, Yael. **“Remain In Mexico” Is A Travesty Of Asylum Policy**”. 27 de março de 2019. Refugees International. Disponível em: <<https://www.refugeesinternational.org/reports/2019/3/27/remain-in-mexico-is-a-travesty-of-asylum-policy?rq=trump%202019>>

SCHACHER, Yael. **Four Former U.S. Officials Defend The U.S. Refugee Admissions Program**. 26 de junho de 2020. Refugees International. Disponível em: <<https://www.refugeesinternational.org/reports/2020/6/26/four-former-us-officials-defend-the-us-refugee-admissions-program?rq=trump%202019>>

SEVILLE, Lisa; RAPPLEYE, Hannah. **Trump admin ran 'pilot program' for separating migrant families in 2017**. 29 de junho de 2018. NBC News. Disponível em: <<https://www.nbcnews.com/storyline/immigration-border-crisis/trump-admin-ran-pilot-program-separating-migrant-families-2017-n887616>>

SHEAR, Michael. **How Trump Reshaped the Presidency in over 11,000 Tweets**. 02 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/interactive/2019/11/02/us/politics/trump-twitter-presidency.html>>

SILVA, João Carlos Jarochinski. **A história das políticas migratórias dos Estados Unidos**. TEXTOS&DEBATES, Boa Vista, n.20, p. 7-21, jan./jun. 2013.

SODER, Rodrigo Magnus. **O direito do asilo na União Europeia: um olhar normativo sobre a Europa-fortaleza**. 2007. Dissertação (mestrado) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Programa de pós-graduação em Direito.

SOGUK, N. **States and strangers: refugees and displacement of statecraft**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999. <https://books.google.com.br/books?id=0luztqQgqFUC&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>

speaks by studying his debates, 2016. Business Insider. Disponível em <<http://www.businessinsider.com/how-donald-trump-talks-2016-9>>. Acesso em: 13/08/2020.

STROMBERG, Roland N. **The idea of collective security**. In: Journal of History of Ideas, April 1956. Sul, O. **Entenda as diferenças entre as políticas de imigração de Donald Trump e Barack Obama**. 22 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.osul.com.br/entenda-as-diferencas-entre-as-politicas-de-imigracao-de-donald-trump-e-barack-obama/>>

TAURECK, Rita. Securitization theory and securitization studies. *Journal of International Relations and Development*, 2006.

The Huffington Post. **Ted Cruz Last Year: We Should Welcome Syrian Refugees, And We Can Do It Safely**. 19 de novembro de 2015. Disponível em: <https://www.huffpost.com/entry/ted-cruz-syrian-refugees_n_564d279ae4b031745cefd25f>

THRUSH, Glenn. **Trump's New Travel Ban Blocks Migrants From Six Nations, Sparring Iraq**. 06 de março de 2017. *The New York Times*. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/03/06/us/politics/travel-ban-muslim-trump.html>>

TIME, **Alan Kurdi's Story: Behind The Most Heartbreaking Photo of 2015**. 2015. Disponível em: <<https://time.com/4162306/alan-kurdi-syria-drowned-boy-refugee-crisis/>>

TIMM, Jane. **The 141 Stances Donald Trump Took During His White House Bid**. 26 de julho de 2016. *NBC News*. Disponível em: <<https://www.nbcnews.com/politics/2016-election/full-list-donald-trump-s-rapidly-changing-policy-positions-n547801>>

TRUMP, Donald, "**@thewatcher23579: One of Paris terrorist came as Syrian refugee. Donald Trump is right again. BOMB THEIR OIL - TAKE AWAY THEIR FUNDING**". 15/11/2015, 20:33. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/666021135897653248?lang=en>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. "**.72% of refugees admitted into U.S. (2/3 -2/11) during COURT BREAKDOWN are from 7 countries: SYRIA, IRAQ, SOMALIA, IRAN, SUDAN, LIBYA & YEMEN**". 12/02/2017 9:55. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/830747067379232769>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. "**@dragonian3333: @DanScavino @seanhannity CRUZ doesn't do anything about ILLEGALS and "REFUGEES" invading Texas**." 13/12/2015, 11:27. @realDonaldTrump. Disponível em < <https://twitter.com/realdonaldtrump/status/676030743609520128>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. "**@GStephanopoulos: I'll talk to Donald Trump about his comments on Syrian refugees, and much more, Sunday on @ThisWeekABC**." 21/11/2015, 21:09. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/668202786417459200>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. "**@Michael2014abc: @Alwaleed_Talal @realDonaldTrump Has your country, Saudi Arabia, taken ANY of the Syrian refugees? If not, why not?**". 13/12/2015, 4:57. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/675932562523594753>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. "**13 Syrian refugees were caught trying to get into the U.S. through the Southern Border. How many made it? WE NEED THE WALL!**" 22/11/2015, 13:53. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/668457318267400193>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. "**A vote for Clinton-Kaine is a vote for TPP, NAFTA, high taxes, radical regulation, and massive influx of refugees**." 28/07/2016, 17:31. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/758761945910669312>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. "**Crooked Hillary wants a radical 500% increase in Syrian refugees. We can't allow this. Time to get smart and protect America!**" 22/05/2016, 16:38. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/734468447829004288>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. "**Dems don't want to talk ISIS b/c Hillary's foreign interventions unleashed ISIS & her refugee plans make it easier for them to come here**." 26/07/2016, 16:48. @realDonaldTrump.

Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/758026136299397120>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. **"Discussing #SyrianRefugees with @EricBolling on @FoxNews back on 10/3/2015. #ISIS"**. 16/11/2015, 20:47. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/666387100917473280>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. **"ISIS has infiltrated countries all over Europe by posing as refugees, and @HillaryClinton will allow it to happen here, too! #BigLeagueTruth"**. 20/10/2016, 12:31. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/788930678255517696>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. **"Our legal system is broken! "77% of refugees allowed into U.S. since travel reprieve hail from seven suspect countries." (WT) SO DANGEROUS!"**. 11/02/2017, 10:12. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/830389130311921667>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. **"Refugees from Syria are now pouring into our great country. Who knows who they are - some could be ISIS. Is our president insane?"**. 17/11/2015, 11:54. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/666615398574530560>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. **"Somali refugees arresed in Tucson on way to Egypt. They were in touch with an agent posing as a terrorist. One of them stated, "The best wake up call is Islamic State to get victory or another 9/11." Get smart people!"** 30/07/2019, 7:38. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/1156152107893960705>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. **"Ted Cruz Was For Welcoming Syrian Refugees Before He Was Against It"** 07/03/2016, 23:47. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/707034934804873216>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. **"Thanks- many are saying I'm the best 140 character writer in the world. It's easy when it's fun."** 10/11/2012, 13:23. @realDonaldTrump. Disponível em <<https://twitter.com/realdonaldtrump/status/267286471172562944?lang=en>>. Acesso em 13/08/2020.

TRUMP, Donald. **Pesquisa do termo "immigration" no perfil de Trump até o dia 31/08/20. 2020.** Twitter: @realDonaldTrump. Disponível em: <http://www.trumptwitterarchive.com/archive/immigration/ttff/1-1-2017_8-31-2020>

TRUMP, Donald. **Pesquisa do termo "refugee" no perfil de Trump até o dia 31/08/20. 2020.** Twitter: @realDonaldTrump. Disponível em: <[https://twitter.com/search?q=refugee%20\(from%3Arealdonaldtrump\)%20until%3A2020-08-31%20since%3A2015-01-01&src=typed_query&f=live](https://twitter.com/search?q=refugee%20(from%3Arealdonaldtrump)%20until%3A2020-08-31%20since%3A2015-01-01&src=typed_query&f=live)> Acesso em: 31 ago. 2020.

TRUMP, Donald. **Twitter Archive.** 2020. Twitter: @realDonaldTrump. Disponível em: <<http://www.trumptwitterarchive.com/archive>>

TUCKER, Duncan. **USA: Trump administration using coronavirus pandemic to justify discriminatory ban on asylum-seekers at southern border.** 18 de março de 2020. Amnesty International. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/03/usa-trump-coronavirus-pandemic-discriminatory-ban-asylum-seekers/>>

UNDP. **Human Development Report 1994: New Dimensions of Human Security,** 1994. Disponível em <<http://www.hdr.undp.org/en/content/human-development-report-1994>>. Acesso em 15/08/2020.

United States Committee for Refugees and Immigrants, **In the Aftermath of September 11: U.S. Refugee Resettlement on Hold,** 01 de outubro de 2001, Refugee Reports, Vol. 22, N 9/10. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3c5809994.html>>

USA, White House. **Executive Order on Enhancing State and Local Involvement in Refugee Resettlement.** 26 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/executive-order-enhancing-state-local-involvement-refugee-resettlement/>>

USA, White House. **Presidential Determination on Refugee Admissions for Fiscal Year 2020.** 01 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/presidential-determination-refugee-admissions-fiscal-year-2020/>>

USA, White House. **Presidential Proclamation Addressing Mass Migration Through the Southern Border of the United States.** 09 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/presidential-proclamation-addressing-mass-migration-southern-border-united-states/>>

USCIS. **Immigration and Naturalization Service Refugee Law and Policy Timeline, 1891-2003.** 2020. Disponível em: <<https://www.uscis.gov/about-us/our-history/history-office-and-library/featured-stories-from-the-uscis-history-office-and-library/refugee-timeline>>

USDHS. FACT SHEET: **DHS Agreements With Guatemala, Honduras, And El Salvador.** Disponível em: <https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/19_1028_opa_factsheet-northern-central-america-agreements_v2.pdf>

USDOJ. **Attorney General Announces Zero-Tolerance Policy for Criminal Illegal Entry.** 06 de abril de 2018. Disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/pr/attorney-general-announces-zero-tolerance-policy-criminal-illegal-entry>>

USDOS. **Proposed Refugee Admissions for Fiscal Year 2018.** 04 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.state.gov/remarks-and-releases-bureau-of-population-refugees-and-migration/proposed-refugee-admissions-for-fiscal-year-2018/>>

USDOS. **Report to Congress on Proposed Refugee Admissions for FY 2020.** Disponível em: <<https://www.state.gov/reports/report-to-congress-on-proposed-refugee-admissions-for-fy-2020/>>

USHR. **The House Legislates Refugee Policy,** 1948. Disponível em: <https://history.house.gov/Historical-Highlights/1901-1950/hh_1948_06_18_Refugee/>

WARNER, Daniel. **The responsibility to protect and irresponsible, cynical engagement.** *Millennium*, 2003.

WEEK, The. **Libya's 'devastating' refugee crisis: By the numbers.** 2011. Disponível em: <<https://theweek.com/articles/484872/libyas-devastating-refugee-crisis-by-numbers>>

WILSON, Kimberly. **The Framing of Refugees and Refugee Status Through U.S. Presidential Discourse.** *Elon Journal of Undergraduate Research in Communications*, Vol. 10, No. 2, 2019,

ZETTER, Roger. **More labels, fewer refugees: remaking the refugee label in an era of globalization.** *Journal of Refugee Studies*, Oxford, 2007.

ZOLBERG, Aristide R. **A nation by design: immigration policy in the fashioning of America,** 2006. Harvard University Press. Disponível em <<https://archive.org/details/nationbydesignim00zolb/page/n9/mode/2up>>